

01-0327/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0327 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0327 / 1996

DE

03/04/1996

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE PISTAS DE KART INDOOR NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ARQUIVADO EM 02/01/1997

REGINA APARECIDA BARRIOS

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:02:54

00000036072-40





132

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 327 de 1996

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0327/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 ABR 1996

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO:
Pec. Jus, MEMORIA, A.A.;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
FISCALIDADE ORÇAMENTO.

PREZIDENTE

Dispõe sobre a expedição de alvará de localização e funcionamento de pistas de Kart Indoor no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - A expedição de alvará de localização e funcionamento de pistas de Kart Indoor deverá obedecer os seguintes critérios administrativos:

I - A licença prévia, expedida pelo órgão municipal competente, deverá ser requerida até (30) trinta dias antes da sua instalação.

II - O solicitante do Alvará deverá encaminhar o pedido acompanhado de :

A - Termo de responsabilidade assinado bem como celebração de seguro contra incêndio e explosões.

B - Laudo de pré-vistoria com parecer técnico, fornecido pelo CONTRU e pelo corpo de bombeiros.

C - Aviso recibo do imposto predial e territorial urbano, do local a ser vistoriado.

III - O requerente, depois de aprovado o pedido e antes da expedição da licença de localização e funcionamento, terá o prazo de (72) setenta e duas horas para efetuar o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nos termos da legislação tributária em vigor.

SEÇÃO DE REVISÃO

03 ABR 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob
n.º 4 12/14/96 a (1)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	327	da 19

Art. 2º - Os proprietários das pistas de que trata esta lei deverão instalar e obedecer os seguintes critérios de segurança:

I - Fica obrigado a instalação dos seguintes itens:

A - Instalação de exaustores especiais que evitam a emissão de poluentes combustíveis em locais fechados;

B - instalação de containers blindados para armazenamento de gasolina;

C - instalação de ambulatórios com equipes médicas de plantão dotados de ambulância.

II - Torna facultativo a realização do teste de bafômetro, para os praticantes do referido esporte.

Art. 3º - Torna obrigatório a anuência dos pais aos participantes deste esporte que possuam a idade de (12) doze a (17) dezessete anos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 1996.●

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



JUSTIFICATIVA

Com a proliferação das pistas Indoor (fechadas), o Kart virou a nova mania paulistana, e por este motivo, são constantes a inauguração de várias pistas por dia em nosso Município.

Ocorre que tais pistas estão sendo instaladas sem atender o mínimo das exigências de segurança, apresentando inúmeras irregularidades, como mal acondicionamento de combustível, falta de sistema de segurança e inclusive falta de alvará de funcionamento.

Sendo assim, se faz necessário a intervenção do Legislativo para estabelecer normas no intuito de proteger a integridade física de nossos munícipes e para que o projeto prospere, APELO aos Nossos Ilustres Pares a imediata aprovação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 327 de 19 96 11 04 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 11/04/96.

FÁTIMA A. MOTA A. MOTTI
Assist. Técnica

À Com. de Const. e Justiça

12/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/04/96 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten Signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de 04 de 1996

~~Presidente~~

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 05

Em 23 de 05 de 96

(a) *[Handwritten Signature]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	da	
Q.º	do	

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/04/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

7012	de 1960
1	de 1960
1	de 1960

PROPOSIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
 matéria, propõe o prazo para emissão de parecer desta
 Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
 Regimento Interno.

Em

Var. Dário Arduo
 Presidente da Comissão de
 Constituição e Justiça



Câmara

16 - PAR
16-0915/1996

M. ... l de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a expedição de alvará de localização e funcionamento de pistas de Kart Indoor no Município de São Paulo.

A propositura prevê que a pessoa interessada deverá requerer a licença 30 (trinta) dias antes de sua instalação; que após a aprovação do pedido, deverá ser paga a Taxa de Fiscalização de Localização. Instalação e funcionamento no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

No art. 2º o projeto fixa alguns itens de segurança; torna facultativo o teste de bafômetro e exige a anuência dos pais de menores de 17 e maiores de 12 anos.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, como nos ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles: "No âmbito municipal o poder de polícia incide sobre todos assuntos de interesse local, especialmente sobre as atividades urbanas que afetem a vida da cidade e o bem-estar de seus habitantes" (in Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed., Ed. Malheiros, pág. 342).

O projeto está amparado nos arts. 13, I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 0327/96

Dispõe sobre a expedição de alvará de localização e funcionamento das pistas de Kart Indoor no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Na expedição de alvará de localização e funcionamento de pistas de Kart Indoor deverão ser obedecidos os seguintes critérios administrativos:

I - A licença prévia deverá ser requerida até 30 (trinta) dias antes de sua instalação;

II - O requerente do alvará deverá encaminhar o pedido acompanhado de:

a) termo de responsabilidade assinado, bem com comprovante de celebração de seguro contra incêndio e explosões;

b) laudo de pré-vistoria com parecer técnico fornecido por órgãos competentes;

c) comprovante de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do local a ser vistoriado;



Câmara Municipal de São Paulo

III - O solicitante, depois de aprovado o pedido e antes da expedição da licença de localização e funcionamento, terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nos termos da legislação tributária em vigor.

Art. 2º - As pistas de Kart Indoor deverão possuir os seguintes itens de segurança:

I - exaustores especiais que evitam a emissão de poluentes combustíveis em locais fechados;

II - contêineres blindados para armazenamento de gasolina;

III - ambulatórios com equipes médicas de plantão, dotados de ambulância;

Art. 3º - É facultativo a realização do teste de bafômetro, para os praticantes do referido esporte.

Art. 4º - É obrigatória a anuência dos pais para os menores de 17 e maiores de 12 anos

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/05/96

17 - RELCOM
17-0703/1996

Publicado em 24.05.96
 de 41
 página 3
 conferido: ON

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 24/05/96

ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 24.5.96 as 16:30 h.

DONIZETI A. PONTES
 Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

29/05/96
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data 29/05/96, rubricado sob
 o nº 8212/6/96 a)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	JUIZ DE PAZ APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA EMEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no "Auditório Vereador Antonio Sampaio"
da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de junho de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo. nº.: 39/96)

Secretária: Mariamalia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



REGISTRO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G24	1	Adília	aud pub	13 6 96		

A lei so prevê a criação.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Então, é so colocar essa parte no lugar. Isso que vocês colocaram, como a gente deixa claro?

O SR. _____ - Eu acredito que o proponente está de acordo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Vereador concordando, a comissão apresenta substitutivo para que se atinja a finalidade específica. Mais alguém quer falar sobre este projeto?(Pausa)

O próximo projeto é o de nº 327/96, de autoria do Vereador Wladimir Mutran, que eu pediria ao Roberto para fazer a leitura.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 327/96, de autoria do Vereador Wladimir Mutran. Regulamenta a expedição de alvará para o funcionamento das pistas de Kart indoor no Município de São Paulo.

Pela proposta, a licença deverá ser adquirida com antecedência de 30 dias da instalação, e o pedido deverá estar acompanhado de:

- a - termo de responsabilidade;
- b - comprovante de celebração de seguro contra incêndio e explosões;
- c - Laudo de pré vistoria com parecer técnico dos órgãos competentes;
- d - comprovante do pagamento de IPTU.

Haverá, após ^a aprovação do pedido e antes da expedição do al.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G24	2	Adilia	aud pub	18 6 96		

vará, prazo de 72 horas para o pagamento da taxa de fiscalização e de localização. No edifício exigir-se-á a existência: a - de exaustores especiais para os poluentes; b - de containers blindados para o armazenamento de combustíveis; c - de ambulatórios com equipes médicas de plantão.

Durante a operação deverão ser exigidas autorização dos pais dos menores entre 12 e 17 anos de idade, sendo que o teste de bafômetro será facultativo.

A justificativa do autor é que a prática do kartismo em pistas fechadas tem-se tornado muito popular em São Paulo e essas pistas têm-se proliferado por toda a cidade sem qualquer exigência de segurança.

Verifica-se, de um modo geral, que esses edifícios mantêm combustíveis mal acondicionados e não dispõem de sistemas de segurança. Alguns desses estabelecimentos trabalham sem alvará.

Observação sobre a propositura: A Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade, mas apresentou substitutivo apenas para adequar o projeto às melhores técnicas de elaboração legislativa.

ANA MARIA QUADROS

A SRA. ~~ANNA MARIA QUADROS~~ - O debate está aberto. Quem gostaria de se pronunciar? É algo bem específico e o Vereador propõe regras de segurança. Vai falar a Regina, do "Defenda São Paulo".

A SRA. REGINA - O problema é realmente sério porque eles

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G24	3	Adilia aud pub		18 6 96		

estão funcionando sem alvará de funcionamento em toda a cidade, mas o projeto não está atentando para o fato de que pistas de Kart in dor não existem. Estão sendo dados alvarás provisórios de funcionamento porque, dentro da legislação de zoneamento, não se consegue classificar onde inserir. O alvará está sendo provisório, como se fosse para um circo e o alvará tem de ser renovado. Os donos de kart ficam à mercê do pessoal da fiscalização.

Gostaria de sugerir à Comissão de Política Urbana que defina que uso é esse para que possa ser inserido na lei maior do zoneamento.

MARIA QUADROS

A SRA; ANA [REDACTED] - A idéia é interessante, vamos ver.

Alguém mais quer falar?(Pausa) O Roberto está colocando que a comissão expediu convite para todas as firmas responsáveis pelo serviço, ou seja, que têm as pistas. A audiência estava marcada para as 10 horas. A não ser que aguardemos, porque o outro projeto só será apreciado às 11 horas.(Pausa)

Vamos aguardar, e até as 11 horas poderemos discutir essa parte do kart in dor.

O SR. WILSON ROBERTO TOMAZINI - Sou assessor do Vereador Wadih Mutran. A propositura em questão foi elaborada por haver inúmeros estabelecimentos desse tipo que estão fechado por falta de armazenamento adequado de combustível, inclusive o do Emerson Fittipaldi. Houve um acidente em Osasco com uma moça, quase fatal. O objetivo é cuidar do assunto para que os munícipes tenham maior segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G24	4	Adília	aud pub	18 6 96		

Vamos aguardar o comparecimento do pessoal para discutir.

~~_____~~

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Até às 11 horas poderemos discutir o assunto, que é interessante. O vereador se preocupou com várias reclamações. O pessoal está sendo julgado por outras leis semelhantes, que não se aplicam ao caso. O assunto está em aberto e, se alguém chegar, daremos continuidade a ele. (Pausa)

~~_____~~

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUER Juntados nesta data copias para informacao, rubricando assinando Sach

folha n.º 3274, 29, 08, 96 a) clg.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 13 do proc.
N.º 327 de 1976
O FUNCIONARIO 18

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM.	APARELHO
					SEM REVISAO		

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini
Membros : Srs. Vereadores
Aldaíza Sposati
Bruno Feder
Faria Lima
Tereza Cristina de S.Lajolo
Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 21 de agosto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo nº 50/96-Com. Pol. Urb.Metrop. e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n° 14	do proc.
N° 334	de 19 96
O ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O ORADOR	CONT. APARTE
0-8	3	Marcia	Com.Pol.Urb.	21.8.96		

menos que não seja uma situação desagradável para a criança e para as mães, que se ~~vêm~~ vêm envolvidas até em situações de agressividade, de violência dentro dos transportes coletivos. Portanto, o objetivo do projeto é garantir esse direito da criança e do adolescente.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra se encontra aberta.

Cumprimentamos mais uma vez a Vereadora Ana Martins pela oportunidade do projeto. Passemos então ao assunto "Código de Obras", que estava marcado para as 10 horas. Como são 10h10, vamos colocar em discussão: PL 1.368/95; primeira audiência pública; estabelece normas de funcionamento para parques de diversões temáticos, aquáticos e circos do Município de São Paulo. Autor: Bruno Feder.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei nº 1.368/95, de autoria do Vereador Bruno Feder. O projeto estabelece normas de funcionamento para parques de diversões temáticos, aquáticos e circos situados no Município. Pela proposta, a liberação do alvará de funcionamento, ou do auto de licença de localização, funcionamento e estabelecimento dependerá de vistoria técnica de órgão do



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	do proc.
0-8	4	Marcia	Com.Pol.Urb.	21.8.96	N.º ORADOR 307	CONT. ARQUIV. 63-15-96
					O funcionário	12

Executivo, credenciado e habilitado a analisar, decidir, fiscalizar e atestar a segurança e a estabilidade das instalações. Ao solicitar o alvará ou a licença, o interessado deverá apresentar:

- a) personalidade jurídica, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- b) inscrição no C.C.M. da Prefeitura;
- c) documento que comprove autorização para uso do imóvel do estabelecimento;
- d) planta da área;
- e) planta de localização dos equipamentos na área;
- f) planta de localização do espaço de higiene pública, enfermagem, alimentos e outros produtos;
- g) pasta técnica com projeto do sistema de produção de descargas atmosféricas, medição de aterramento dos equipamentos, projeto de instalação elétrica com cabine de força e redistribuição, livre segurança, caldeiras e vasos de pressão, projeto de segurança para o caso de desastre, laudo de inspeção dos equipamentos, laudo de operação e técnica dos equipamentos, manuais de operação e procedimentos de emergência editados em português, comprovante de treinamento do operador e manual de segurança.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 16 do processo	ORADOR 314	CONT. 13	APRTE
0-8	5	Marcia	Com.Pol.Urb.	21.8.96	funcionário			

Todos os documentos técnicos deverão ser elaborados por empresa especializada, registrada no CREA E NA Junta Comercial do Estado de São Paulo; que recolherá a RT, a notação de responsabilidade técnica. Tanto o alvará de funcionamento, como o auto de licença de funcionamento e localização, deverão ser renovados a cada 180 dias. Os estabelecimentos deverão manter seguro contra acidentes ou morte para os usuários, cujos números de apólices deverá constar do ingresso, e cuja cobertura deverá ser explicitada em placas informativas.

Se os estabelecimentos estiverem em área pública, serão obrigados a distribuir gratuitamente às creches, ~~existem~~ centros de juventude, escolas municipais ou conveniadas, 500 ingressos ~~existem~~ ~~existem~~ para uso em todos os seus equipamentos.

O descumprimento desta lei implicará em multa de 2.280 UFIR, equivalente a 2.106 reais hoje. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, acrescida a cada dia de 470 UFIR.

A justificativa do autor é que, como o lazer deve ser oferecido ao público com segurança, para garantir a proteção e tranquilidade do usuário, e como o adequado funcionamento dos parques de diversões e circos dependem de instalações que ~~devem~~ respeitem



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Nº	ORADOR	CONT.	ARREATE
0-8	6	Marcia	Com. Pol. Urb.	21.8.96		funcionário		

Folha n.º 17 do proc.
Nº 321 de 1996
O funcionário

condições mínimas, a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, através do Contru, seu órgão competente, deve expedir alvará de funcionamento após vistoria adequada.

O Vereador apresentou também vários recortes de jornais que retratam acidentes em parques de diversões.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do proc. 35
N.º 324 de 19 96
O ORADOR n.º 1 CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
09	1	Dagmar	Pol.Urbana	21.08.96	

A comissão da Comissão de Justiça elaborou um parecer pela legalidade da proposta, mas em favor de uma melhor técnica de elaboração legislativa propôs um substitutivo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta aos presentes. Tem a palavra a Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Claro que é extremamente importante pensarmos em todas as medidas de segurança urbana. Não sei se está presente algum empresário da atividade circense, mas gostaria até de ouvir um pouco o arquiteto José Carlos, pois parece-me que quando se fala em parque de diversões ou parque aquático, trata-se de um estabelecimento fixado; o circo é volante, tem periodicidade. Então a minha dúvida é se toda essa exigência é passível realmente de viabilidade num circo, ou se isso seria mais para os estabelecimentos fixados e locais. E se o grau de exigência colocado para essa proposta circense não vai ao encontro de uma redução dessa atividade. Fico com essa dúvida e gostaria de discutir um pouco com empresários das atividades circenses.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta.

O SR. JOSÉ CARLOS - Arquiteto, assessor da Bancada do PT.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
09	2	Dagmar	Pol. Urbana	21.08.96	J. Carlos	

Folha n.º 19	do proc. N.º 327	de 10/56
ORADOR		CONT. APARTE
J. Carlos		927

Realmente, parece discrepante haver exigências idênticas para um circo e para um Play Center, por exemplo, ou aquele parque aquático que fechou. Já existe no Código de Edificações uma licença específica para estabelecimentos provisórios. É evidente que o circo também precisa de condições de segurança, só que pelo tipo de documento exigido e o tempo necessário para sua providência seria incompatível com o tempo de permanência no local. Então seria conveniente criar uma norma mais específica para fiscalização dos circos, que ela fosse prévia, com a responsabilidade de especialistas em segurança, mas não nas mesmas condições dos grandes estabelecimentos.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O que está no Código de Obras já é satisfatório para que o circo ofereça segurança?

O SR. JOSÉ CARLOS - Não. A cada ano saem normas mais apropriadas, por exemplo, para locais em que ocorrem bailes de carnaval. É muito parecido com o circo pelo afluxo de público não usual. Então é preciso criar uma rotina específica para o licenciamento dos circos. Deve ser complementado, sim.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Então podemos sugerir ao vereador autor do projeto que fizêssemos um substitutivo, especificando o



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	de	proposições	CONT. APARTE
09	3	Dagnar	Pol.Urbana	-21.08.96	337	de	19	26
					funcionário			

que for necessário.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu teria mais uma sugestão: que para a segunda audiência pública houvesse o chamamento de empresas ligadas tanto a empresas ou à área circense quanto as outras estabelecidas como o Play Center.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Só para ler os convidados para discutir o PL 1.368/95: Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Associação Comercial de São Paulo, Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura, Cecov, Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, Instituto de Engenharia, Instituto dos Arquitetos do Brasil, Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, e o CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Por isso é que estou propondo que haja o convite, inclusive com a anexação do projeto, diretamente para empresários circenses.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Agradecemos a presença aos que aqui estão, que é muito enriquecedora, mas lamentamos que quase todos tenham faltado para discutir um assunto que afeta tantas instituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 21	do proc.
N.º 307	de 1996
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
09	4	Dagmar	Pol.Urbana	21.08.96	Ana Maria	

É interessante a sugestão da Vereadora Aldaíza Sposati para que sejam convidados, e vamos consultar o vereador se ele concorda que façamos o substitutivo, separando essa parte do circo, que é específica. Vamos consultar o Vereador Bruno Feder. Alguém mais quer fazer uso da palavra?

(entao cumprimentando o v tambem - 10 monteiro)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 32 do proc. 12
0-10	1	Monteiro	O, Pol. Urb.	21.08.96	ORADOR 324 CONT. APART. 13 76 O funcionário 93

Então, cumprimentando o Vereador também, pela oportunidade da proposta, as sugestões aqui apresentadas e passamos ao próximo assunto. O próximo projeto é o 830/95, Primeira audiência pública, dispõe sobre os abrigos especiais que asseguram condições básicas de segurança e salubridade à população, Autor: Carlos Zarattini.

O Carlos Zarattini é suplente. Há alguém aqui representando o Vereador? Ele não está no exercício do mandato, apenas em alguns meses ele pôde assumir.

Com a palavra, então, o Roberto,

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 830/95, de autoria do Vereador Carlos Zarattini. O projeto dispõe sobre o atendimento em abrigos especiais que ~~xx~~ assegurem condições básicas de segurança e salubridade à população, os casos de situações de desmoronamento, enchentes ou graves riscos para as famílias. Esses abrigos deverão apresentar os seguintes padrões de qualidade:

1. Um espaço de 25 metros quadrados para cada família, 2. Instalações de refeitório e ~~instalação~~ local apropriado para as crianças. 3. Banheiros em número não inferior a um para cada cinco fa-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº	CONT. ABASTE
0-10	2	Monteiro	C. Pol. Urb.	21.08.96	33	de 1996

mílias.

Esses abrigos atenderão aos moradores na mesma região administrativa que ocupavam antes da remoção e deverão dar um atendimento em caráter provisório não excedendo o prazo de 90 dias,

A justificativa do autor é que ele entende que o projeto garantirá à população alvo de remoção pelo Poder Público Municipal condições dignas de moradia nos abrigos especiais, evitando o deslocamento dos moradores de um local a outro da Cidade, por vezes muito distante dos locais onde eles moram.

A ~~posição~~ posição da Comissão de Justiça foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade. Posteriormente, houve recurso por parte do Líder da Bancada do PT, tendo sido aceito esse recurso pelo Plenário.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Queria tecer alguns comentários em relação ao projeto do caro Vereador Carlos Zarattini, que são os seguintes: acho que nós necessitamos de uma política de acolhida na cidade de São Paulo e essa política de acolhida acho que a gente pode pensar de três naturezas. Uma é para aquela população adulta, ou infanto-juvenil, que está nas ruas, e que não deveria estar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-10	3	Monteiro	C.Pol.Urb.	21.08.96		

evidentemente, e isso seria principalmente a idéia de abrigo por ocasião do inverno. Há até uma ~~distinção~~ distinção de discussão se a gente fala, se a denominação é "albergue" quando é provisório e "abrigo" quando é permanente. Então, acho que esse é um tipo de acolhida daqueles que estão na rua.

Um outro tipo de acolhida é para a população que enfrenta um risco e não tem o recurso próprio para poder..., por exemplo, há um desabamento da sua moradia, ela não tem nem o recursos para ir para a sua família se abrigar, ou para ir para ir para um hotel, diante do seu recurso econômico. Quer dizer, já tivemos várias situações, lembro a do Alto de Pinheiros, em que com o desabamento a família, até era problema da Sabesp, a Sabesp chegou a pagar hotel para a família a ele se dirigir. O que quero lembrar é que aqui se está tratando da família de baixa renda. Seguramente, é essa a questão que está aqui colocada e que há essa distinção.

Por terceiro, acho que uma outra questão de abrigo que também está a merecer uma certa regulamentação pelo Município, é o abrigo da terceira idade, as chamadas formas asilares da terceira idade, em que têm sido encontradas várias e várias irregularidades, até mesmo de reterem o valor da aposentadoria para pagamento desse asi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n° 25	do proc. 15
N° 324	de 19 96
ORADOR: ...	CONT. APARTE...

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
O-10	4	Monteiro	C. Pol. Urb.	21.08.96	

lo e o procedimento muito aquém dos padrões que seriam necessários. Estames até discutindo e vendo a maneira de poder ser regulamentado.

Mas o que o nobre Vereador está enfatizando aqui não são nem esses abrigos para a população de rua nem esse abrigo para a terceira idade, a disciplina que ele faz é em relação a situações de remoção provocadas pela Prefeitura do ponto de vista de segurança urbana. E aí a proposta de lei incide em algumas questões muito interessantes. Por exemplo, o artigo terceiro diz o seguinte: "Ninguém pode permanecer no abrigo acima de 90 dias." Hoje a população tem permanecido em abrigos, inclusive em containeres, por um ano ou até mais. Então, realmente esse prazo de 90 dias..., nesta última calamidade ocorrida em Itaquera, em que a população ocupava um ex-alojamento do Metrô, das obras lá do José Bonifácio, na verdade ela estava lá há quase um ano. Então, esse artigo terceiro do Vereador dá um limite de prazo para a permanência no abrigo.

Acompanhei também o Jardim D'Abril e essa iniciativa do Vereador tem a ver como o Jardim D'Abril, em que a população foi para uma escola municipal, as crianças dessa escola municipal ficaram sem as aulas, perderam o ano, no ano passado, do Condessa Mataraz-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-10	5	Monteiro	C. Pol. Urb.	21.08.96		

zo e, na verdade, a população também ficou prejudicada e não teve
uma solução. O artigo quarto relembra essa questão das escolas e
de centros esportivos, dando um prazo de uso máximo de 15 dias, o
que me parece muito ~~que me parece muito~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
011	1	Anelise	Pol.Urbana	21.08.96		

interessante, porque, muitas vezes, o abrigo na escola cerceia a ~~na~~ continuidade das aulas, do coletivo das crianças, além de não ser adequado.

Todavia, no parágrafo único, quando o Vereador desenha a forma física do abrigo, penso que sua proposta tenha sido muito acanhada. Comparando, um abrigo existente na Gen. Mendes em Vila Maria Alta tem um ~~para~~ espaço no cômodo de 25 m². A população foi para lá dia 4 de outubro de 1995. E nesse espaço um pouco menor - deve ter de 20 a 22 m², é 7m por 3,5 -, em geral, ficam duas famílias. As pessoas cozinham ali mesmo, não há propriamente um local de cozinha coletiva. Isso acarreta vários problemas. A quantidade de banheiros não inferior a um para cada família também é muito acanhado, porque temos aí um banheiro para cada 20 ou 25 pessoas.

É importante que tomemos ~~uma~~ consciência dessa precariedade, estou querendo incentivar, falando até um pouco demais sobre isso nessa audiência. Eu estava até discutindo com o Malcon(?) no ~~se~~ domingo sobre essa questão, ou seja, que o padrão de civilidade nesta cidade, que seria ter basicamente uma política de acolhida, é extremamente precário, para não dizer inexistente. Nunca colocamos em questão qual é o padrão de dignidade para acolhida de quem não tem para onde ir.

Minha proposta é de alterar esse parágrafo único para colocar-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
011	2	Anelise	Pol.Urbana	21.08.96		

mos uma outra questão. Evidentemente, não estou fazendo nenhuma proposta de hotel, nem 5, nem 3 e nem 2 estrelas, mas dizendo que também não dá para aceitar um padrão decadente. Estamos vendo na prática que esses banheiros coletivos têm-se mostrado extremamente precários.

Na segunda-feira à noite, em ação conjunta do PNBE com a OA, foi iniciado um trabalho de recuperação do Viaduto do Glicério, com projeto de arquiteto do FTA e considero muito importante acompanharmos e fiscalizarmos a qualificação do que está sendo realizado. Foi até muito significativo quando senhores muito bem postos, engravatados, na segunda à noite, partilhavam desse ato com a população de rua, fazendo uma roda, uma dança em conjunto, no sentido da acolhida da população sob o baixe do viaduto.

Essa questão do abrigo para a população de rua, que está sendo objeto até de uma ação civil pública pelo Ministério Público, envolve episódios terríveis que presenciemos neste inverno, quais sejam a mesclagem de população adulta com população infantil, pois não temos abrigos especializados nesta cidade. Não temos abrigos especiais para crianças de rua. Isso é extremamente sério. Como temos a presença do Conselho Municipal da Criança, é bom dizer que essa questão que o Ministério Público está exigindo da Prefeitura e que ainda não houve uma resposta a-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
011	3	Anelise	Pol. Urbana	21.08.96		

dequada precisa ser muito bem alardeada, porque temos recebido várias manifestações a respeito. Essa acolhida à criança de rua não vem se dando em padrão adequado e mais que isso: a política adotada foi a da "escolha de Sofia". Em tendo uma precariedade de abrigo em número e qualidade para a população adulta de rua, cerca de 5 mil pessoas, com apenas 1.200 vagas, dada a exigência do Ministério Público da produção de vagas de abrigo para crianças e adolescentes, foram retirados adultos para a colocação de crianças. Houve, então, várias cenas de possíveis conflitos, em que os adultos tinham que sair para entrar o adolescente. Portanto, a discussão era quem ia para o frio e quem ficava abrigado. Isso é extremamente perverso.

Já que estamos aqui com a sociedade civil, eu gostaria de saudar essa parceria do PNBE e quem sabe conseguimos com isso estender, como diz o Vereador, abrigos especiais em cada região administrativa com essa política de acolhida em um padrão de dignidade, prevendo essas diferenças entre a acolhida da população de rua, acolhida da população vitimada de uma urgência urbana e acolhida da população de terceira idade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta. Tem a palavra a Sra. Terezinha.

Forma n. 30
N. 322 ga proc.
0 FUNC. CONT. APARTE 1976
1977



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
011	4	Anelise	Pol. Urbana	21.08.96	





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 do proc.
N.º 354 de 1996
O funcionário 10
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-12	1	Carla	Pol. Urba.	21.08.96		

nem emergencial definitivo como falamos, um dia definitivo, outro emergencial, porque fala para lá e para cá. Boa, então, segunda-feira, às 19 h haverá uma outra reunião, na OAB, de avaliação e ver o que passou e o descaso. As pessoas vão ao Secretário, ele conversa, sai no jornal, pergunta se é ou não é, e a criança na rua, dormindo na rua, não é só por causa de frio, mas estão na mão dos traficantes. Eles dizem que dormem com um olho fechado e o outro aberto, eles não têm sossego. O SOS está na luta tremenda de tirar, com a banquinha legal, com toda a parafernália que estão fazendo, e a dificuldade de tirar da mão dos traficantes. Eles são os braços dos traficantes. Vocês não viram o menininho leirinho que assaltou um banco? Ele é o braço do assaltante. A criança está desprotegida.

Ontem tivemos uma reunião na Faculdade de Direito, três dias de estudo, com o Edson e ele comentou que visitou doze países e este assunto está mais adiantado do que em São Paulo, em muitas cidades de São Paulo. Nós aqui estamos na idade da pedra na questão da criança e do adolescente, está tudo por fazer. Temos um mundo de leis maravilhosas e não conseguimos.

Então, segunda-feira veremos a questão do abrigo.

A outra coisa que queria saber é que há uma questão pedagógica dentro do abrigo. Não é fazer o prédio e depois colocar lá. Acho



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
0-12 2		Carla	Pol. Urba.	21.03.96

Folha nº 32	CONT. DEPART. DEOC.
ORADOR 327	de 19 96
O funcionário	U2

que deve haver uma reunião conjunta de arquitetos, planejadores, junto com a filosofia, inclusive, do ECA. O que é um abrigo hoje, principalmente para a criança e o adolescente? E a questão de verificar se irá nas regiões.

E nesta cidade imprevisível, tanto em relação ao clima, as pessoas morando em regiões ribeirinhas, em morros, explosões, hoje no metrô Clínicas a questão do vazamento de gasolina, o pessoal com medo de trabalhar nesse metrô, ou seja, vivemos em cima de um barril de pólvora e tem o departamento, quero fazer uma pergunta quanto a isso, a defesa civil, qual a sua verba, pois ela teria que ter esses abrigos. O Conselheiro de Pelotas estava reclamando que outra vez estão usando a escola para por as pessoas que tiveram seu abrigo queimado, os galpões provisórios que estão pegando fogo por causa da eletricidade e da madeira fininha.

Estamos num caos, numa cidade que tem dinheiro. Falta organização e sensibilidade para resolver a questão.

Parabenizo a Vereadora que quando pega uma coisa não pega só um pedaço, imediatamente ela faz a política. Para finalizar, ontem à noite, discutimos, na OAB, a questão de um projeto da Criança e do Adolescente e sabemos que temos, na Câmara, "n" projetos que não estão juntos. Precisamos de um mecanismo para fazer um estudo conjunto



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº 33 do proc. N.º ORADOR 302 do 19-76	CONT. PARTE
0-12	3	Carla	Pol. Urbana	21.08.96	O funcionário	107

UM advogado de São José dos Campos falou que precisamos ver a unificação de projetos com o mesmo temas Não que tiremos o nome do autor, ele pode fazer parte com os outros, para não ficar cada um cuidando de uma parte, um dos braços, outro da perna, outro da cabeça e no fim não unificamos .

A SRS. Ass. Maria Luiza - A palavra está aberta.

Por favor falar o nome e a entidade que representa.

O SR. MALCON FOREST - Bom dia SR. Vereador, nobres Vereadoras. Pertencço a algumas entidades ligadas ao meio ambiente como a AMAR e o Movimento Defesa São Paulo.

Vejo com muito bons olhos essa proposta fundamental, inclusive com o adendo proposto pela Vereadora Aldaíza porque temos, realmente, um problema grave, gravíssimo que tem que envolver toda a sociedade civil, o problema do menor abandonado, do desabrigoado, o fator realimentador da violência, uma coisa desumana, um despropósito muito grande.

Gostaria de fazer um apelo à Câmara Municipal : divulgar mais as audiências públicas. Agradeço, inclusive, ao Vereador Emílio Meneghini que teve a gentileza de nos enviar um fax com as



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	IV. ORADOR	CONT. PARTE
0-12	4	Carla	Pol. Urb.	21.08.96	0 Funcionário	de 956



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 35 do proc. N.º 324 de 1996	ORADOR	CONT. APARTE
0 13 1		Adília	com pol urb	21 8 96			

E aí a erosão vai agir. Aqueles barracos estão montados em cima da terra e vão cair com a chuva. Não se iluda, minha gente. Vamos ter muitas mortes, muito sofrimento. A proposta do abrigo é uma medida muito boa e visa a minimizar o impacto. Mas, repito, temos de ir à causa raiz: as invasões, o problema habitacional, a preservação dos mananciais, como fator de humanidade.

Muito obrigado.

A SRA. ROSÂNGELA (Voto Consciente) - Em relação aos abrigos especiais, na medida em que acontecer um acidente e pertinente que as pessoas sejam atendidas de forma digna. O poder público tem como fazer isso, que é de sua responsabilidade

Devemos colocar que o poder público não se manifesta na ocorrência de alguma catástrofe, da mesma forma em que também não se manifesta diante do problema em si. Ele fecha os olhos para os problemas da cidade e para as emergências também. O problema habitacional é complicado. As áreas de mananciais são invadidas e a cidade é tratada dessa forma. A zona sul tem todos esses investimentos da Prefeitura.

A sociedade organizada precisa estar ciente desses problemas e atuar nessa área. Moro na zona sul e até me sinto privilegiada, mas a questão não é por aí. O problema de segurança atinge a todos. As catástrofes tiram um pouco da nossa energia.

A SRA. ESTELA (CONSELHO Municipal da Criança e do Adolescente)
(Secretaria de Esportes) = o Conselho é paritário, como acredito que a maioria saiba. Participo através da Secretaria Municipal de Esportes.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	Nº	ORADOR	CONT. APARTE
013 2		Adília	com pol urb	21 8 06		334	19 76

funcionário

No Conselho, este ano estou participando da comissão de políticas públicas. Esses projetos que hoje foram abordados aqui chegaram na última reunião que tivemos. Ficamos contentes. Compareci pela comissão para acompanhar o pensamento de todos. Ficamos contentes, apesar de alguns trabalhos já virem sendo encaminhados pelo próprio conselho, não a nível de lei mas de programas de ação e acompanhamento do quem vem acontecendo.

Gostaria de esclarecer que estamos com uma postura no Conselho - a gestão que se iniciou agora - de articulação de trabalhos acompanhando crianças e adolescentes. Com isso temos alguns esclarecimentos. Vamos entrar em contato com os vereadores que estão apresentando projetos sobre abrigos e esses ambientes que estão abrigando não de forma adequada. O Estatuto da Criança legaliza a questão dos baheiros, que são poucos.

Gostaríamos que as pessoas que participam de uma ocorrência de uma inundação, desabamento explosão em menos de 90 dias estivessem devidamente acomodadas em algum lugar. Acredito que o vereador colocou o fato pensando que em 90 dias as pessoas estariam devidamente acomodadas. Sabemos que não é fácil. Quanto a limitar, não sabemos o que irá acontecer depois dos 90 dias. Concordo com a Vereadora.

A questão dos banheiros, as acomodações são pequenas para tantas pessoas. A postura do conselho é de um acompanhamento mais exigente para que o ECA seja devidamente aplicado e as crianças e os adolescentes tenham uma vida mais digna.



Folha n. 38 do proc.
N. 327 de 19 96
O ORADOR O SR. CONY. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	V.	ORADOR	CONY. APARTE
014	1	dalva	Pol.Urbana	21.08.96			

Realmente essa incapacidade do Poder Municipal ou Estadual de São Paulo, resolver a questão. Então ficamos pensando, como é que seria possível, em vista a toda essa parafernália de leis e entidades que trabalham com o tema, ser operacional. Queria, então, deixar uma sugestão aos nobres Vereadores, ~~maximamente~~ na medida em que todos fazem essas proposições de leis, todas válidas sem dúvida nenhuma, tentarmos, talvez, rapidamente articular uma lei, que fosse municipal, se fosse mais fácil passar a nível municipal uma lei que criasse um grupo executivo operacional que tivesse por objetivo a enraizamento da indigência e da mendicância na Cidade de São Paulo, e aí ~~existem~~ obviamente embutida a criança na rua.

Esse grupo executivo teria por função buscar todos os recursos de ordem Federal, Municipal alocados, ou que já existem na cidade de São Paulo, como por exemplo, prédios. O que nós temos de prédios ociosos, pertencentes a União, o Estado e o Município, então na ~~medida~~ medida em que ficamos criando projetos de lei para que se construa abrigos, isso é absolutamente desnecessário isso demanda verba que não existe, atrasando o objetivo básico há anos, e não se consegue tirar a população de rua. Cinco mil pessoas não é nada. Então nós temos prédios ~~em~~ ociosos em São Paulo, bas-



Folha n.º 39	do proc. N.º 324	de 1956
O. Funcionário		CONT. APARTE
ORADORIU		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
014	2	dalva	Pol. Urbana	21.08.96		

tava que houvesse realmente uma lei, ou uma forma de operacionaliza-
ção bem articulada, e tiramos realmente, em noventa dias, radica-
indigentes e mendicância dessa forma. O que é lamentável é essa
incapacidade ~~em~~ operacional de todos nós que temos trabalhado com
a questão anos e anos. O custo, são as vidas perdidas e o apre-
apodrecimento dos seres humanos nas ruas.

Então é ~~o~~ isso que eu gostaria, se possível, estou às
ordens para colaborar ~~em~~ nessa ação.

Muito obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI -

Queria aqui cumprimentar

o Pará, e sem fazer nenhuma analogia com qualquer propaganda polí-
tica que define prazo para retirar pessoas das ruas, ~~nem~~ até por-
que essa questão é complexa, mas queria dizer o seguinte: essa comis-
são que você propõe, acho que estamos em via da cidade ter do se-
guinte modo: talvez ~~não~~ nós não conhecemos, isso não está tão públi-
co, mas a partir da do Artigo 200 e 304 da Constituição, foi de-
finida a política de assistência social, como política de segurida-
de social. A partir daí foi publicado em ~~novembro~~ dezembro de 93,
a Lei 8.742 da Lei Orgânica da 2ª Assistência Social, que exige essa



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº. 40 do proc. Nº. 324 de 1996	ORADOR	CONT. APARTE
0	14	3	dalva Pol.Urbana	21.08.96			

lei, que as cidades tenham o conselho municipal da Assistência Social, e no caso nós estamos, isso já foi fruto de uma conferência municipal, infelizmente São Paulo foi ~~marxista~~ a única capital no Brasil que o Prefeito não chamou a conferência municipal, mas a sociedade civil chamou a conferência municipal, fez suas conclusões levou a Conferências Estadual e Federal. E está, para votação nesta Casa, exatamente a regulamentação do Conselho Municipal da Assistência Social da Cidade de São Paulo, e conta com amências de várias bancadas dessa Casa, PSDB, PT, Pó do B, PMDB, quer dizer, foi um processo que realmente amplo de discussão. ~~Penso~~ Penso, que se nós conseguirmos aprovar, este conselho junto com a sociedade civil e governo municipal, é que deve manter, porque a política de acolhida é uma política da Assistência Social, e aí poder manter dentro dessa ~~relação~~ relação de parceria. Agora, acho que você coloca muito bem, cinco mil ~~personas~~ pessoas, não é nada, todavia a oferta de abrigo nessa cidade tem sido por volta de de mil a mil e duzentas vagas, quer dizer, é uma guerra de usura do ponto de vista da civilidade. Esse aspecto é bastante importante, só que queria lembrar que há um ~~de~~ diferencial quando você lida com adulto e com a criança, porque que a criança ~~se~~ você vai lidar com a ~~ta~~ situação do abandono, com



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CONT. APARTE
014	4	dalva	Pol. Urbana	21.08.96	

Folha nº 41 do proc.
Nº 324 de 1996
O Tenente Rômulo
CONT. APARTE

a situação da recuperação, que daí são propostas mágicas que dão tempo recorde, para retirar da rua pode realmente engaiolar a criança, mas não significa que você está dando uma resposta de qualidade do ponto de vista educacional. Mas acho que se a gente conseguir ~~aproveitar~~ aprovar, e São Paulo, é um das poucas capitais que ainda não tem esse conselho, várias capitais já ~~tem~~ têm, e tendo esse conselho a Lei Orgânica Nacional vincula a vinda de recursos federais e estaduais na existência do conselho e do plano de ação. Em São Paulo não tem nem o Conselho e nem o plano de ação, essa é uma batalha que temos travado aqui. Na Câmara que vai de encontro a sua proposta.

O SR. _____ ~~Assessoramento, Sr. Rômulo~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
015	1	Norma	Com. Pol. Urbana	21.08.96	O YNCIONARIO	62

Folha n.º 42 do proc.
N.º 324
ORADOR O YNCIONARIO
CONT. PARTE 62

Justamente, eu não sabia da questão do Conselho Nacional de Assistência Social, mas esses conselhos todos precisam, para se efetivar numa prática, e essa prática só será possível com um grupo executivo, quer dizer, é preciso operacionalizar dessa forma, através de um grupo executivo que reúna os diversos setores com poder de resolver as coisas, e que tenha uma ação específica, porque senão teremos mais um conselho e tudo isso acaba sendo utilizado para que as coisas não se resolvam.

Agora, quanto à questão de tempo, sem dúvida, sem apelar para nenhuma demagogia, 180 dias até ~~AAA~~ é muito, do outro candidato aí, desses diversos candidatos. E garanto que eu tiraria, se tivesse poder, em 30 dias, toda a população de rua de São Paulo, sem fazer como o Lacerda, que jogava no rio, mas eu tiraria.

É uma ~~questão~~ questão de espírito empresarial, qualquer empresário moleque tira o pessoal da rua. Mas eu quero insistir na questão de a criança ficar na rua, ou não, isso aí, de qualquer forma, mesmo que seja atabalhoadamente, a rua destrói mais do que qualquer engaiolamento, entre aspas, que fosse obviamente tutelado pelos juízes das varas, etc, quer dizer, a criança, na rua, apodrece, sem dúvida nenhuma.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
015	2	Norma	Com.Pol.Urb.	21.08.96		

Folha nº 43 do prog.
Nº 377
O funcionário 976

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Zeca; depois a Terezinha.

O SR. ZECA - Esse assunto é tão mais importante. Eu ia voltar à discussão do abrigo, o projeto fala de um aspecto de abrigo que a Aldaíza mencionou, aliás eu acho que ele é mais restrito ainda, ele fala de um aspecto de um abrigo ligado a uma política de habitação. Pode ser o abrigo usado em casos de catástrofe, em ~~em caso~~ caso de acidente urbano, mas essa questão é muito mais polêmica, acho que a gente tem que discutir mais isso, não se trata de construir prédios nem depósitos de crianças, por favor, é outra coisa, outra coisa.

Mas eu vou falar o que tinha preparado para falar: dois aspectos; primeiro é que eu acho que a Cidade de São Paulo está absolutamente atrasada no planejamento de prevenção de acidentes urbanos e de catástrofes. Quem acompanhou a conferência Habitat viu e pode perceber como as cidades que sofrem muito com ~~com~~ catástrofes naturais estão ~~preparadas~~ preparadas, estão organizadas para enfrentar esse tipo de problema, como terremotos, tufões etc, essas cidades estão absolutamente preparadas para enfrentar esses problemas e têm um grande planejamento para tal.



PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
015	3	Norma	Com.Pol.Urb,	21.08.96	302	15

Folha nº. 44 do proc.
O Funcionário

São Paulo, que não tem nenhum desses problemas graves, não consegue sequer abrigar 200, 200 famílias numa remoção ou em função de um desabamento. É assombroso, é absurdo ver que isso aconteceu. Por outro lado, eu queria que vocês notassem que essa lei é de 95, esse projeto de lei é ~~im~~ imperfeito, mas é de 95, se ele fosse lei hoje estaria clara a responsabilidade do Prefeito com relação ao incêndio que ocorreu no abrigo. Seria possível uma ação civil pública deixando clara a responsabilidade do Prefeito com relação ao acidente no abrigo que vitimou uma série de pessoas.

É muito importante esse projeto, ainda que a gente tenha de corrigi-lo, ~~é~~ é importante que ele se torne lei. E, pior ainda, quando esses abrigos são abrigos motivados por políticas habitacionais mais que removem a população, por exemplo, o Cingapura, vamos deixar bem claro o exemplo, vários barracos de favela, inclusive casas de alvenaria são derrubados para que os prédios possam ser implantados e essa população é removida para um abrigo, desse tipo de abrigo que vocês vêem no jornal, e nem todos voltam para os prédios, e ficam muito mais tempo que o necessário.

É evidente que uma política habitacional que faz isso é uma política catastrófica - é catastrófica!



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº. 45 do proc.	ORADOR 327	CONJ. APART. 56
015	4	Norma	Com. Pol. Urb.	21.08.96		O Yuncionário	U2

A SRA. TEREZINHA - Olha, Farah, primeiro eu queria responder uma coisinha do outro dia, porque você falou que tem muita gente aqui que fala da criança e do adolescente, ganha dinheiro - e eu concordei, mas eu vou falar para você que eu pago para trabalhar, eu tiro da minha aposentadoria, agora eu fiz 65 anos e estou feliz porque ganhei o passe do Metrô porque eu gastava 4, 5 reais por dia com a minha aposentadoria de professora, mesmo com universidade, ganho como primária, quer dizer, nem todo mundo que fala da criança é vigarista; eu não queria me sentir assim quando eu falasse.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mas ele corrigiu na semana passada, não é, Terezinha? Ele fez a correção.

A SRA. TEREZINHA - É, está bom, mas é porque o pessoal aqui da criança saiu muito preocupado ~~com isso~~ com isso, inclusive eu falei: vai para o Conselho Municipal que é a instância de registro de entidades, e vocês que têm tempo, é uma ONG mais ou menos que tem condição financeira, que vão fiscalizar, vão ver se o dinheiro que dão para essa ONG estão aproveitando para quantas crianças, qual é o resultado final daquilo; qualquer cidadão pode pedir para Relações Institucionais, para essa Comissão do Conselho Municipal, para averiguar isso daí, dentro da lei.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
015	5	Norma	Com.Pol.Urb:	21.08.96

Folha nº	46	do Proc.
ORADOR	321	CONT. APARTE
O funcionário	92	de 1976

Quanto à questão de tirar as crianças em seis meses, eu gostaria que você lesse - não sei se você leu - a Veja da semana passada, na última página, o Pompeu de Toledo falando, respondendo para o Rossi sobre isso, falando da complexidade que representa tirar pessoas das ruas, porque ~~_____~~

~~_____~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
016	1	morg.	com.pol.urb.	21.8.96

Folha n.º 47 do proc.
ORADOR 324 CONTADOR 324
O funcionário 92

ele não é uma pedra nem um pau que você tira daqui e põe lá, existem mil coisas e com esse modelo econômico, com esse jeito de olhar o pobre, se é pobre tem que morrer pobre, essa cultura burguesa de que o pobre é o* pobre isso vai continuar a vida inteira assim, vai crescer feito grama, um atrás do outro. A turma daqui está indo para os sem terra, já viram quantas famílias estão nas estradas, estão indo das cidades, estamos jogando o nosso problema lá para o rural. Conheço uma porção de gente que estava aqui, que eu via na rua, conversava com eles, no entanto, hoje eles estão pelas estradas para pegar um pedaço de terra. Precisamos equacionar isso em nível nacional, não é preciso e ninguém vai resolver isso

Mas, me inscrevi para falar uma outra coisa. A Aldaíza na comissão de estudos, foram sessenta dias, abrangeu várias entidades governamentais e não governamentais e saiu um encarte dentro do Diário Oficial. Na última página reuniu várias propostas sérias para a gente fazer senão vai ficar uma academia brasileira de letras que só se conversou e nada se faz, gastamos dinheiro público. Então, tem uma proposta que o Forum Municipal já solicitou que é de uma comissão especial para crianças e adolescentes, de vereadores, aqui dentro, para a gente estudar essas questões globalmente não desse jeito que está sendo feito aqui. ~~xxxxxxxx~~

A Sra. Aldaíza Spozati - A comissão de estudos encaminhou ao Presidente da Casa, está em tramitação, porque supõe uma mudança regimental.

A Sra. _____ - O Forum que propôs isso solicita que dê informações para a gente para ver o que tem que fazer para agilizar isso.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
016	2	morg.	com.pol,urb.	21,8,96

Folha n.º 48 do proc.
ORADOR 324 CONTRA PARTE 96
O funcionário c9

A Sra. Ana Maria Quadros - As discussões foram profundamente enriquecedoras, cumprimos o vereador autor da proposta do projeto de lei, claro que incorporadas todas as sugestões.

Nós vamos encaminhar ~~isso~~ esse projeto tanto a OAB, como ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, a fim de que todas essas sugestões estejam incorporadas e esse projeto possa realmente expressar todas as preocupações fundamentadas e apresentadas aqui.

Temos aqui um convite da Vereadora Lúcia Corrêa a todos os interessados, que às 11:30 no oitavo andar audiência pública da Comissão de Atividade Econômica no projeto sobre o tema criança e adolescente que proíbe venda de bebidas alcoólicas em supermercados para menores de 18 anos. Aqueles que se interessarem às 11:30, no oitavo andar.

Vamos passar ao próximo ou como este projeto que terminamos foi a primeira audiência pública a segunda audiência só será realizada após as informações tanto da OAB como do Conselho Municipal da Criança e Adolescente. O próximo projeto é o PL 1320/95, primeira audiência pública, altera a redação do item 951, da seção 95, do capítulo 9, do anexo 1, da Lei 11.228, de 25 de 6 de 92, que trata de elevadores de passageiros nas edificações, autor Archibaldo Zanora.

"PL 1320/95, de autoria do Vereador Archibaldo Zanora, que altera a redação do item 9.5.1, do Anexo 1, da Lei 11.228/92, Código de Obras e Edificações, a fim de obrigar os proprietários de edifícios a instalarem luzes internas de emergência nos elevadores de passageiros. As ~~edificações~~ edificações existentes deverão adaptar-se a essas condições no prazo de 120 dias a partir da publicação da lei.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
016	3	morg.	com.pol.urb.	21.8.96

Folha n° 49	do proc.
N° 324	
ORADOR	CONT. ARATV
Vereador	LG

A justificativa do autor, é minorar as condições de desconforto intranquilidade e angústia dos passageiros, quando da paralização dos elevadores por falta de energia, além de facilitar o socorro adequado
A Comissão de Justiça foi pela legalidade ,

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O projeto está em discussão.

Podem se manifestar os interessados pela parte de construção que estejam presentes para opinar sobre a validade desse projeto, é o projeto 1320/95 que altera a redação do item 9.5.1., que trata de elevadores de passageiros nas edificações, (Aparte fora do microfone.) Estamos aguardando a chegada do Vereador Antonio Paiva, e vamos aguardar, senão faremos no fim, se ele não vier. Como são três projetos, acho que vamos colocar em discussão porque o vereador ~~está em viagem e não pode comparecer~~...



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
017	1	Marcelo	Co. Pol. Urb.	21.08.96

Folha n.º 30 do proc. N.º 324	
ORADOR	CONTEPANTE
Funcionário	19

já deveria ter chegado. Permitam, era o primeiro projeto, projeto nº 046/96. Nós não fizemos no primeiro horário porque o Vereador estava para chegar. Como já são ~~três horas~~ 11h10m acho que vale a pena colocá-lo em discussão.

O Projeto ~~proíbe~~ proíbe o tráfego, ~~de caminhões~~ no Município de São Paulo, de caminhões que tenham escapamento com saída nas partes laterais e trazeiras do veículo, obrigando a ter tal saída acima da cabine do motorista. Autor é o Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho. Tem a palavra o Roberto para fazer a leitura.

O SR. ROBERTO - "Projeto de lei nº 46/96, de autoria do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho. ~~Ex~~ O Projeto proíbe o tráfego de caminhões de transporte com escapamentos nas partes laterais e trazeira do veículo. Para atender essa exigência, os caminhões somente poderão trafegar com a saída do escapamento colocada acima da cabine do motorista. Pelo projeto fica estabelecido um prazo de 90 dias, contados a partir da regulamentação da lei. O projeto prevê ainda uma multa ao infrator de 500 UFIRs.

A justificativa do autor é que o seu objetivo é sanar um problema que vem ocorrendo nas ruas da Capital, ocasionado por caminhões, ou seja, a poluição ocasionada pela ~~na~~ fumaça que é expelida,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
017	2	Marcelo	Co. Pol. Urb.	21.08.96

Folha n° 51 do arg. 321
N° 321 CONT. APARTE
O funcionário 9
1996

principalmente ~~entrar~~ sobre os carros de pequeno porte.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de substitutivo para adaptar o projeto à correta forma atualizada no que se refere a valores que devem ser grafados em UFIRs e não em UFMs.

Observações. O projeto vem de encontro ao anseio de grande parte da população que visualiza nessa simples transferência de ~~para~~ posição de escapamento uma solução barata de, mesmo não eliminando a poluição, evitando que os passageiros que estão nos ~~nos~~ carros vizinhos aos caminhões continuem a ser atacados por nuvens de fumaça.

O SR. RAUL CONTORSE - (?) Sou da Avar (?). Esse projeto de lei considero da maior importância para a saúde nossa, do pedestre, o pedestre que é muito desprezado nessa cultura do automóvel e também para o motorista que não tem ar condicionado e mesmo tendo ar condicionado, a carga de poluentes que é injetada dentro de um carro faz com que a poluição interna do veículo seja maior do que a poluição externa. Há um estudo feito pela Mercedes-Benz, nos Estados Unidos, que comprova isso. Dentro do carro você cheira mais poluição do que se você estivesse fora, porque é um ambiente fechado. Então essa medida é fundamental.

Quero parabenizar o nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
017	3	Marcelo	Co. Pol. Urb.	21.08.96		

Filho por essa iniciativa. Eu mesmo já já havia tentado algo assim no Congresso Nacional. Houve uma proposta anterior que não foi aprovada e há um lobby da indústria de caminhões contra isso por uma questão mínima que não vem nem ao caso, porque o benefício para a saúde criança, de idosos, de pedestres e de motorista é enorme.

Acrescento ainda que a questão audiométrica, a poluição sonora, vai ser reduzida com esse fator, porque o som do escapamento sai pela boca do escapamento. Sendo canalizado para cima teremos menos poluição sonora.

Também deve ser utilizada a mesma lei para os ônibus, porque foi o Prefeito Jânio Quadros que instituiu essa medida dos ônibus com chaminés, isso na década de 50, início dos anos 60, mas apenas os ônibus municipais. Então ônibus intermunicipais, que vem de São Guarulhos e Osasco não têm essa necessidade, como também ônibus escolares e ônibus turísticos. Eu acrescentaria à lei esse dispositivo.

Solicitaria, também, que se fizesse muita divulgação da próxima audiência pública, porque tenho certeza ~~que~~ que esta sala será muito pequena para receber o número de cidadãos que são a favor desta proposta.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Apenas uma ~~pergunta~~ pergunta: por



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	PRADOR	CONT. APARE.
017	4	Marcelo	Co. Pol. Urb.	21.08.96	33	301	de 1996
						O funcionário	62

que as indústrias são contra? O que atrapalha?

O SR. RAUL CONTORSE - Ex Eu não tenho os dados todos, mas existe uma discussão quanto ao rendimento do motor, se a descarga mfor para cima. Parece que isso consome um pouco mais de potência do motor. Mas eu tenho certeza que com um lobby bem feito junto à Mercedes-Bens, junto à Volkswagen, à GM, à Ford, à Fiat, à Volvo, enfim, a toda indústria, eles vão se colocar a favor da popular, em detrimento de qualquer detalhe técnico, que também pode ser superado. É uma questão técnica e nós temos bons engenheiros para isso.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Continua aberta a discussão.

O SR. ADALTO - Sou consultor jurídico do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas. Primeiramente eu gostaria de parabenizar a iniciativa da Câmara Municipal, de abrir as discussões dos projetos de lei com a população, logicamente, permitir que a gente possa intervir nesse projeto, que ^{tem} ~~é~~ muito interesse ~~tem~~ para o nosso setor.

Todos nós sabemos que 70% do transporte de carga do Brasil é feito pelos caminhões. Nós não temos, no País, uma política de transporte por ferrovia e sim pelo transporte por via terrestre, pela parte rodoviária. Lógico que todo projeto de lei a gente deve levar em con-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
017	5	Marcelo	Co.Pol.Urb.	21.08.96

Folha nº 54 do proc.
Nº 321
ORADOR
funcionário
CONT. APART 26
VL

sideração esse aspecto, que é de fundamental importância, que não é um problema ~~em~~ exclusivamente do ~~xxx~~ Sindicato de Transportadores, mas, também, de toda população, de toda sociedade.

Evidentemente o nosso sindicato, em nenhum momento, ter se manifestado contrário a qualquer tipo de política que caminhe no sentido da melhoria do meio-ambiente. Tanto isso é verdade que neste momento em que vivemos o rodízio aqui em São Paulo, o Secretário do Estado do Meio-Ambiente, ~~xxx~~ Fábio Feldmann, que várias vezes tem ido ao nosso sindicato, ele tem participado conosco, porque formamos uma comissão ~~xxxxxxxxxx~~

~~de fazer uma campanha junto ao transportadores para que eles possam~~

~~xxxxxxxxxx~~...



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-18	1	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96	O YUNCIAMENTO	CS

no sentido de fazer uma campanha junto às transportadoras, para que elas possam regular os motores de seus caminhões, a fim de diminuir a quantidade de fumaça expelida.

O projeto do Vereador é bastante interessante e eu acho que ele deve caminhar, mas no sentido de estar voltado, conforme meu colega que me antecedeu, à questão dos fabricantes. Podemos discutir a questão do tempo em que a frota está circulando em São Paulo. Na realidade, no projeto, eu não vi nenhum dado técnico, nenhum estudo nesse sentido. O nosso sindicato tem representantes no Congresso, que podem levantar essa questão. Isso contribui para a melhoria da poluição no Estado de São Paulo, que é mudar o escapamento para cima. Desconhecemos qualquer estudo técnico nesse sentido.

Segundo, todo mundo sabe que os caminhões estão proibidos de circular na cidade de São Paulo durante o dia. A lei determina que, das 10 h da manhã às 8 h da noite, é proibido. Se entrar na cidade de São Paulo, é multado.

"A priori", o que eu queria colocar é que a nossa preocupação é no sentido de que o Vereador encaminhe duas questões: um estudo técnico de que, realmente, isso vai melhorar a poluição no Estado de São Paulo. Se melhorar, a gente vai participar. O segundo ponto é que essa questão



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APART.
0-13	2	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96	O funcionário	19

Folha n. 56 do proj. 324

CONT. APART. 96

O funcionário

seja voltada, exclusivamente, para os fabricantes, porque, na realidade, impõe-se multa para ^{punir} o transportador e se esquece do papel social, do papel econômico que ele cumpre. O projeto tem que estar voltado para a Volkswagen, para a Mercedes-Benz, para os fabricantes, é lá que se vai resolver o problema relacionado à questão da poluição dos caminhões.

O SR. EDSON FARAH (Sociedade Amigos de V. Buarque, Santa Cecília, Higienópolis, Pacaembu) - Só para enfatizar essa questão, a gente vem insistindo nessas posturas para tentar manter um mínimo nível de qualidade de vida, meio ambiente, que têm a ver com a saúde e saúde tem a ver com a vida.

A incúria de todas as administrações tem sido no sentido de permitir que todo transporte de carga - essa decisão tem a ver com o petróleo, com a década de 50, com o "lobby" do petróleo - , num Brasil com essa dimensão, fosse feito por caminhão. É trágico e agora nós estamos colhendo o resultado disso.

Então, é preciso agora usar de paliativos. Sem dúvida, a solução do projeto é paliativa. O nosso colega lembrou, o próprio Jânio Quadros tinha obrigado os ônibus a fazerem isso no município de São Paulo quando ele foi prefeito. Essa providência mínima, certamente, tem



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 54 do proc. 13-76
0-18	3	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96	BRADOR SP+ CONT. APARTE
					O funcionário 19

que ser estendida aos transportes que utilizam óleo diesel. É o mínimo que se espera.

O colega tem razão, a indústria tem que, imediatamente, passar a produzir isso. Acontece que não é umaxlei municipal que resolve o problema dos veículos. É necessário que se encontre uma forma operacional para que, o mais rapidamente possível, ônibus, caminhões que adentrem ou que trafeguem no município de São Paulo não nos sufoquem mais com essa poluição toda.

O SR. DANIEL (Assessor da Comissão de Política Urbana) -

Eu tive que fazer um resumo do projeto, então, eu sei do que se trata. Vou ler a justificativa do autor.

A propositura tem por objetivo sanar um grave problema que vem ocorrendo nas ruas da capital, ocasionado por caminhões de transporte de carga pesada. Vários desses veículos possuem a saída do escapamento instalada em suas laterais e traseiras. Com isso, a fumaça é expelida principalmente sobre os carros de pequeno porte, causando grande transtorno, além da poluição. Muitos desses caminhões possuem a saída do escapamento colocada acima da cabine do motorista, possuído também filtros antipoluentes.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº 58 do proc. Nº 325	ORADOR	DE CONT. ARTE
0-18	4	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96		Funcionário	19

O que se pretende é impedir o tráfego daqueles caminhões, no município de São Paulo, medida essa que há muito é solicitada pela população. Saliente-se mais que, muitas vezes, a fumaça é expelida em carros de passeio que têm como passageiros crianças de colo e idosos.

A propositura, se aprovada, penalizará aqueles que abusam dessa situação, a adaptarem seus veículos para que não causem transtornos maiores em nosso trânsito.

O projeto estabelece um prazo e, após isso, será regulamentado, para que os veículos se adaptem às exigências contidas na lei.

Vamos deixar bem claro que aqui não tem nada a ver com poluição. A questão é os carros vizinhos ~~que não devem fumar cigarro.~~

~~Ninguém quer fumar cigarro no trânsito.~~

~~carros vizinhos não devem fumar cigarro.~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
0-19	1	Marcia	Com.Pol.Urb.	21.8.96		

Folha nº	59	do proc.
Nº	304	de 1996
ORADOR	CONT. PARTE	

os caminhões não receberam fumaça. Ninguém está dizendo que isso vai resolver a poluição. É uma questão de cidadania; uma questão de eu estar no meu carro e não receber uma fumaça na minha orelha, como a qualquer momento ocorre nesta cidade.

Então, o objetivo do projeto... Ninguém falou em resolver o problema da poluição. É isso que eu queria deixar claro.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Gostaria de levantar uma questão: nós podemos legislar sobre o Município de ~~SXX~~ São Paulo; não podemos impedir o tráfego de... E resta-nos um problema sério que é constitucional, que são os caminhões provenientes de outros estados e municípios. Quando o Jânio colocou, colocou sobre os ônibus do Município de São Paulo; mas aqueles intermunicipais... Nós precisamos quebrar a cabeça aqui juntos para descobrir como a gente faz; o respeito à norma constitucional...

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

Sim, nós não temos ainda as vias, não temos os anéis rodoviários, porque entrando na Marginal, ele está no Município de São Paulo.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
0-19	2	Marcia	Com. Pol. Urb.	21.8.96

Folha n.º 60 do proc. nº 335	
ORADOR	CONT. APART. 10
O. FUNCIONARIO	19

Pois é, estou só colocando... Vamos estudar, está aí um problema para os juristas, para as pessoas que quiseram estudar como é que faz. Está ótima, brilhante a propositura do Vereador Antoninho Paiva. A única colocação, então: quais são os juristas aqui presentes?

Eu vou até ler; o Roberto está aqui nos lembrando, vale a pena;

"Cabe aos Estados-membros legislar supletivamente a respeito da matéria, nos termos da lei complementar pertinente. Além disso, o decreto federal, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito, declarou competir aos municípios especialmente regulamentar uso das vias sob sua jurisdição."

Nós temos aí toda uma jurisprudência que coloca que o município legisla sobre o que acontece aqui. Nós temos o direito de ir e vir, da Constituição, Então acho que valeria a pena, quem for da área do Direito, ajudar a quebrar a cabeça. Pelas argumentações colocadas, nós não teríamos possibilidade de impedir a entrada de alguém que não atende à nossa lei.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-19	3	Marcia	Com. Pol. Urb.	21.8.96		

Folha nº 61 do proc.
Nº 324 de 10 96
ORADOR: [assinatura]
CONT. APARTE: [assinatura]

Talvez. Nós não podemos impedir e nem multar. Mas veja, você não pode impedir a alguém de entrar em sua jurisdição. Se nós tivéssemos os grandes anéis redoviários, etc, tudo bem, porque aí estaria fora...

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

Gostaríamos que usassem aqui o microfone, dizendo o nome e a entidade.

A SRA. SÔNIA - Eu queria dizer que esta semana... Toda segunda-feira, não posso rodar com o meu carro. Conversei com um guarda, na segunda-feira à noite, dizendo: "Puxa, mas eu vejo às vezes alguns carros. Na sexta-feira passada vi um carro final zero circulando." Ele disse: "Mas não era carro importado?" Eu disse: "Qual é a diferença?" E ele disse: "É porque agora os carros importados, se nós multarmos, eles já têm um papel, alguns carros e alguns proprietários já conseguiram uma liminar dizendo que carro importado não polui." Eu disse: "Puxa vida, mas eu vi um Fusquinha." Mas quer dizer que quem tem um poder aquisitivo alto, que tem um carro importado, é liberado todos os dias? Eu acho que existem exceções, que todo o mundo é igual mas nem todos são tão



0-19

4

Marcia

Com.Pol.Urb. 21.8.96

Folha nº. 62	de. n.º. 1976
O funcionário: 62	

iguais. Existe muito disso, e o guarda fica com receio.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - E vale não só para carro impor-
tado. Há vários grupos que entraram e conseguiram a liminar, pro-
fissionais, etc. Quem conseguiu a liminar, o guarda não pode mul-
tar.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

Sim, pode multar, só que essa multa não tem valor.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

Nós estamos só colocando aqui a questão do problema jurídi-
co.

O SR. _____ - Eu sugiro que se façam duas
coisas, que acho importantes. Primeiro, que se aprove a lei, o de-
talhamento dela, aplicando imediatamente aos veículos do Município
de São Paulo. Acho que essa questão é clara, evidente, ponto pací-
fico. E, em segundo lugar, que se peça apoio da O.A.B., ou através
da Comissão do Meio Ambiente ou outra, para que se estude essa
questão da jurisprudência do alcance jurídico dos veículos que
trafegam em São Paulo.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	EXFONADOR	CONT. APARTE
0-19	5	Marcia	Com. Pol. Urb.	21.8.96		

Folha n.º 63 do proc. N.º 324 de 10 96	8
EXFONADOR: 10	CONT. APARTE

Essa questão é sumamente importante, não pode ser banalizada ou, por uma questão ou outra, ser adiada em sua decisão. Obrigada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Há alguém aqui da O.A.B. hoje?

Mais alguém quer fazer uso da palavra?

Então, cumprimentamos o Vereador Antônio Paiva pela oportunidade da presente propositura.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

Sim, tudo o que foi dito fica registrado e é transcrito.

Então verem-se com o Vereador como é que se faz. Se vai aqui, ou se há possibilidade de uma outra lei; dando origem a uma outra lei.

Então vamos para o próximo. Voltando ao Código de Obras, PL 201/96, segunda audiência pública. Dispõe sobre a instalação, em shoppings centers, centros comerciais, etc, ~~em shoppings centers, centros comerciais, etc, em shoppings centers, centros comerciais, etc,~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
0.20	1	Dagmar	Pol.Urbana	21.08.96

Folha nº	64	CONT. APARTE	PROC
O funcionário	334	de 19	96

de sanitários públicos apropriados para deficientes físicos e mentais e seus acompanhantes. Autor Nelo Rodolfo. Já é a segunda audiência pública.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 201/96,

de autoria do Vereador Nelo Rodolfo. O projeto torna obrigatória a instalação de sanitários públicos para deficientes físicos e mentais acompanhados, nas dependências de "shoppings centers", centros comerciais e estabelecimentos de diversões públicas. O não atendimento desta lei implicará em multa de 3.000 UFIRs ao infrator. A justificativa do autor é que a instalação desses sanitários permitirá aos deficientes maior conformo e tranquilidade por ocasião dos seus momentos de lazer e compras nos citados estabelecimentos. Também justifica o autor que os deficientes são discriminados por não terem sanitários apropriados, ficando expostos a constrangimentos e humilhações, assim como os seus acompanhantes. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Está aberta a discussão, lembrando que a primeira audiência foi muito rica, com muitas colocações e esclarecimentos justamente sobre o problema do acompanhante. As



Folha nº. 65 do proc.						
RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0.20	2	Dagmar	Pol.Urbana	21.08.96	O funcionário	

pessoas que aqui estiveram disseram sobre a dificuldade dos acompanhantes do sexo contrário, que não têm direito de entrar. A finalidade do projeto é corrigir essa distorção.

O SR. EDUARDO DELLAMANA (Cecov) - Acharnos o projeto interessante. Só temos uma dúvida, em relação ao tamanho do centro comercial de que fala o projeto de lei. Seria obrigatório em todos eles? Temos aqueles que são pequenos, com três ou quatro lojas, e não seria caso de obrigá-los a ter um banheiro com essas características. O segundo ponto é mais uma sugestão: A Secretaria da Habitação tem hoje uma comissão permanente de acessibilidade. Sugiro encaminhar esse projeto de lei a essa comissão e já pedir a ela uma sugestão de regulamentação para ele.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Roberto está levantando que essa lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias. Há necessidade de mandar para essa comissão, Eduardo? Ela não é auto-aplicável.

O SR. EDUARDO DELLAMANA - Vereadora, a prática tem mostrado que efetivamente essas regulamentações não saem no prazo definido pela lei. Então a nossa preocupação é que o processo fique empilhado na



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
0.20	3	Dagmar	pol.urbana	21.08.96

Folha nº 66	do proc. 324	de 19 76
N.º ORADOR	funcionário	CONTEÚDO

Secretaria por falta de regulamentação. Já que existe uma comissão específica para monitorar e acompanhar esse tipo de problema...

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Está bem. Então a comissão acata essa sugestão e vai encaminhar o presente projeto de lei para a Comissão Permanente de Acessibilidade. Mais alguém deseja fazer uso da palavra? Então vamos passar para o próximo projeto de lei, o 327/96, segunda audiência pública, que dispõe sobre itens administrativos de segurança a serem observados para expedição de alvarás de localização e funcionamento de pistas de "kart indoor" no município de São Paulo. Autor Vadilh Mutran.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 327/96

de autoria do Vereador Vadilh Mutran. O projeto regulamenta a expedição de alvará para o funcionamento das pistas de "kart indoor" no Município de São Paulo. Pela proposta, a licença deverá ser requerida com antecedência de 30 dias da instalação e o pedido deverá estar acompanhado de: a) termo de responsabilidade; b) comprovante de celebração de seguro contra incêndio e explosões; c) laudo de pré-vistoria com parecer técnico dos órgãos competentes; d) comprovante do pagamento do IPTU. Haverá, após a aprovação do pedido e antes da expedição do



Folha n.º 67 do proc.º 324-56
N.º 324-56
PRADOR
funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
020	4	Dagmar	Pol.Urbana	21.08.96

alvará, prazo de 72 horas para o pagamento da taxa de fiscalização de localização. No edifício, exigir-se-á a existência de: a) exaustores especiais para os poluentes; b) container blindado para o armazenamento de combustíveis; c) ambulatórios com equipes médicas de plantão. Durante a operação, deverá ser exigida autorização dos pais dos menores entre doze e dezessete anos de idade. O teste com bafômetro é facultativo. A justificativa do autor é que a prática do kartismo em pistas fechadas tem se tornado muito popular em São Paulo e as pistas tem se proliferado por toda cidade, sem qualquer exigência de segurança. Verifica-se, de modo geral, que esses edifícios mantêm combustíveis malcondicionados e não dispõem de sistema de segurança. Alguns deles trabalham sem alvará. Observações sobre a propositura: A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, mas apresentou substitutivo apenas para adequar o projeto às melhores técnicas de elaboração legislativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta. Na primeira audiência foi bastante interessante essa discussão dos cuidados a tomar. Muitos estabelecimentos estão funcionando com riscos graves. Então os cuidados

~~(aut. colocados)~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº 68 do P. 11	ORADOR	CONT. APARTES
0-31	1	Monteiro	Q. Pol. Urb.	21.08.96	0	funcionário	0

aqui colocados pelo Vereador Wadinh Mutran, nos parece que oferecem as condições necessárias de segurança.

Acham melhor enviar a algum órgão do Executivo para se pronunciarem? O que seria sugerido? A Renata quer sugerir? (Pausa) A gente tem sempre perguntado porque interessa a esta Câmara e a esta Comissão aprovar projetos com a maior qualidade possível.

A SRA. RENATA - A Aldaíza é relatora desse projeto e como não tenho certeza se essas medidas são necessárias, se precisa ter mais alguma coisa, ou tirar alguma coisa, acho que seria interessante.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Então, vamos pedir informações ao Executivo pra melhor complementar esse projeto. (Pausa) O Contru determina. Às vezes nem caberia a nós indicarmos o Executivo, mas a gente quebra as regras e indica, como no caso que você colocou, comissão de acessibilidade e outras.

O SR. JOSÉ CARLOS - Assessor da Bancada do PT, Esse é mais um problema de gestão e de fiscalização do que de regulamentação. A maioria desses edifícios não tem alvará de funcionamento porque não tiveram, não obtiveram a licença para construir ou para reformar é



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n° 67 do proc. N° 327 de 10/96	ORADOR	CONT. APARTE
0-21.2		Monteiro	O.Pol.Urb.	21.08.96		O funcionário	

uma série de irregularidades em cadeia. Já existe regulamentação para depósito de combustíveis, já existe regulamentação para ventilação artificial e forçada no caso do ambiente gerar... quer dizer, há uma série de medidas que poderiam ser tomadas e já existe lei para isso. Não digo que a lei não seja importante...

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Eu sei, você está colocando que a fiscalização é o problema eterno nosso.

O SR. JOSÉ CARLOS - E que como eles não têm alvará para funcionar não deveriam estar funcionando simplesmente.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém gostaria de falar?
(Pausa) Então vejam que um dos grandes problemas, entre tantos que nós temos, é o problema da fiscalização, as coisas não funcionam, não se cumprem as ordens e aí vai gerando uma série de outros problemas.

O próximo projeto é o 419/96, segunda audiência pública, dispõe sobre colocação de tela de proteção irremovível em lareiras para prevenção contra incêndio. Autor: Bruno Feder.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 419/96, de autoria do Vereador Bruno Feder. Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de te-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPÁTE
0-21,3		Monteiro	C, Pol, Urb,	21,08,95	O funcionário	324

Folha n°	70	do-proc.	9c
ORADOR	324	CONTAPÁTE	
O funcionário			

la de proteção nao removível nas lareiras das edificações residenciais quando de sua construção, condicionando a expedição do "habite-se" com o cumprimento da mesma. Estabelece também as multas pelo seu descumprimento.

A justificativa do autor é que a utilização de tela de proteção evitará que as fagulhas saltem da lareira podendo causar incêndios.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, oferecendo substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Vamos pedir que usem sempre o microfone para ficar registrado.

O SR. EDSON FARAH - Sociedade Amigos de Vila Buarque, Santa Cecília, Higienópolis e Pacaembu, É mais um esclarecimento: um detalhe desse tipo, que é uma norma técnica de segurança, já não é previsto para ter o alvará? Será que precisa uma lei específica para isso? Quer dizer, é uma parafernália de leis, tanto detalhe, a gente fica até abismado. Realmente, empresário neste país não tem chance, não é possível você ter tanta lei assim, tanta coisa. Isso aí é um assunto técnico.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
0-21	4	Monteiro	C.Pol.Urb.	21.03.96

Folha n°	71	do prog.	41
N°	307	de CONTAS	98
ORADOR			
Funcionário	9		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Roberto, assessor da Comissão de Política Urbana, gostaria de dar uma informação.

O SR. ROBERTO - O Código de Obras atual não contempla esse dispositivo e como é um dispositivo da construção necessário para ter o certificado de conclusão da obra, ele deve ser incluído no Código de Obras. Trata-se de um equipamento da construção.

O SR. EDUARDO DELAMANA - Secovi. Já tive oportunidade de manifestar-me a respeito desse PL na primeira audiência. Primeiro, a gente estava falando agora há pouco do problema de fiscalização. Hoje, com a nova lei de "habite-se" o fiscal não vai mais na obra para ver se o imóvel está regular ou não. Então, a gente vai criar uma lei para pedir par ao fiscal ~~xxx~~ voltar? A gente sabe que o fiscal não vai passar na obra, muito menos para ver esse tipo de coisa.

O Código de Obras procurou desregulamentar, acho que é uma tendência mundial essa de desregulamentação, a gente não pode ficar trazendo para o código essas pequenas coisas. Na prática, todo mundo que tem larreira tem a sua tela de proteção.

Um aspecto da lei que vi agora é "tela não removível", é isso?

so?



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	Forma n.º	do proc.
0-21	5	Monteiro	O. Pol. Urb.	21.08.96	N.º 327	de 19 96
					O funcionário	

A SRA. ANA MARIA QUADROS - É irremovível, como está colocado.

O SR. EDUARDO DELAMANA - Como é que vai ^{fazer para} colocar a lenha?

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Vou ler o artigo segundo: "A proteção de que trata esta lei deverá fechar totalmente a boca da lajeira com tela de proteção não removível, ~~sem~~ com abertura movel e ser elaborada com material resistente à corrosão."

O SR. EDUARDO DELAMANA - As colocações são nesse sentido: primeiro, acho que ele não deve ficar regulamentando, trazendo coisas para o Código de Obras. Segundo, a gente vai ter efetivamente esse problema de fiscalização, não vai ter fiscal ~~para cumprir~~

~~A lei~~

~~A SRA. ANA MARIA QUADROS~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	do proc.	N.º	GRADOR	G.º	19	CONT.	APARTE
022	1	Anelise	Pol. Urbana	21.08.96	0			funcionário				

para fazer cumprir a lei. A gente sabe disso,

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra?

A pergunta que se coloca, respeitando a justificativa do Vereador Bruno Feder, é qual a probabilidade de incêndio através da lareira. Eu não tenho conhecimento, mas se ele falou é porque há uma razão.

O SR. JOSÉ CARLOS (Assessor da Bancada do PT) - Mais importante do que a tendência de desregulamentação que o código recentemente aprovado seguiu, é o fato de que, estatisticamente, o número de residências que possuem lareira na cidade de São Paulo deve ser ínfimo, e se você pensar no número de acidentes com lareira deve ser mais ridículo ainda para que nos preocupemos em fazer uma lei municipal sobre isso. Há coisas tão mais importantes para se cuidar nesta Cidade, que eu considero o assunto absolutamente irrelevante.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Pergunto se há algum assessor do Vereador presente para poder apresentar, além das justificativas por escrito, a defesa do projeto.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O TORADOR	EDNT. APARE
022	2	Anelise	Pol. Urbana	21.08.96		

Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa.)

Então, passaremos aos projetos cujo assunto é uso e ocupação de solo.

PL 520/96. 1ª audiência pública. Dispõe sobre a expedição de alvará para comércio de fogos de artifício e de estampidos(?). Autor Vereador Gabriel Ortega.

Há algum assessor do Vereador presente? (Pausa.)

Tem a palavra o Roberto para leitura.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei 520/96 de autoria do Ver. Antônio de Paiva Monteiro Filho. O projeto estabelece normas para implantação e funcionamento de estabelecimentos de comércio de fogos de artifício no município de São Paulo.

Pela propositura apresentada, o comércio varejista passará a ser permitido com licença provisória em barracas, desde que situadas em terrenos baldios. O comércio regular passará a sofrer distinção conforme seja varejista ou atacadista e suas licenças serão anuais. No caso do comércio atacadista, os terrenos dos imóveis deverão ter pelo menos 5.000 m² e suas construções afastadas 50 metros das rodovias, ferrovias e outras edificações e 150 metros de equipamentos e materiais inflamáveis ou



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 75 do proc.
N.º 327 de 1996
O Município de São Paulo

EX^{MO} SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acatando sugestão da segunda Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 327/96, realizada em 21 de agosto de 1996, solicita sejam encaminhados ao Executivo os seguintes quesitos para que o mesmo se pronuncie sobre a matéria através de seus órgãos técnicos:

1. O Projeto de Lei, no seu artigo 2º, exige que as pistas de kart *indoor* possuam exaustores para retirada de poluentes. O Executivo considera que esses exaustores sejam medida suficiente para controlar a poluição do ar no interior do estabelecimento?
2. O Executivo considera que sejam necessários cuidados especiais para limitação e controle da poluição sonora? Quais recomenda?
3. Os contêineres blindados para armazenamento de combustíveis a que se refere o Projeto de Lei são adequados? Devem esses estabelecimentos respeitar também a legislação concernente a postos de gasolina?
4. Deve-se exigir mais algum equipamento especial nos ambulatórios das pistas de kart?
5. Quais os órgãos envolvidos na aprovação do alvará de funcionamento desses estabelecimentos?
6. Os documentos exigidos são suficientes? Quais devem ser incluídos? Os prazos para vistoria e preparação de Laudos são suficientes?
7. Em que categoria de uso esses estabelecimentos são enquadrados quanto ao Zoneamento?
8. Qual o parecer do Executivo sobre a propositura?

Em 28/08/1996

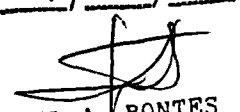
Vereador Emilio Meneghini

Presidente da Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 28/08/96

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 29/08/96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

29/08/96

13:20 hs

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo para que a Comissão de Política Urbana possa emitir Parecer a respeito da presente proposição.

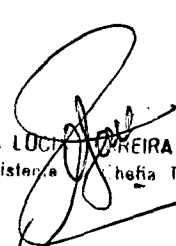
29.08.96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

30.08.96


SORAIA LUCIANA PEREIRA BARBOSA
Assistente Técnica

SEGUE m juntado 1 nesla data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.o 76/78
Em 09/09/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 76 do proc
No 327 de 1996
O funcionário

São Paulo, 30 de agosto de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0770/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 327/96 de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a expedição de alvará de localização e funcionamento de pistas de Kart Indoor no Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 327/96 e do despacho da comissão solicitante de fl. 75.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 30 de agosto de 1996

Folha No	<u>77</u>	do proc
No	<u>327</u>	de 19 <u>96</u>
O funcionário	<u>8</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **770/96** , de
30-08-96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **327/96** , de autoria do Ver. Wadih Mu-
tran.

Anexo: **xérox do PL 327/96 e do despacho da comissão
solicitante.**

RECEBI EM:

04/09/96

Régina
REGINA ROSA DE OLIVEIRA
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 78

do processo nº 327 de 1996 09.09.96 (a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 09/09/96

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09/09/96 às 17:00 h.

Donizeti A. Ponte
DONIZETI A. PONTE
Assist. Parlamentar

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em 08 10 96

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	79	do proc.
N.º	327	de 1996
O funcionário		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 2 de outubro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

235/96

15 - DDCREC
15-0306/1996

RECEBIDO NA A. T. L.
Em 02/10/96
às 15:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

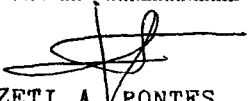
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 07/10/96


MARGARIDA MENDES SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 07-10-96 as 16-00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



Folha n°	80	do proc.
N°	322	de 19 96
O funcionário	Luz	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 327/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0770/96, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 235 /96.



Folha n.º 81 do proc.
N.º 327 de 1996
Fls. 083-283-36435
PFS: 32-023-283-36435
Selo do Vale Vieira
SAR/SQUOS
-04-

o Memo.

1.597/SGM/ATL/96

05 06 96

N.I.3161

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Substitutivo ao Projeto de Lei nº 327/96

SAR/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

Trata o presente o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 327/96 que dispõe sobre a execução de Alvará de Localização e Funcionamento das pistas de "Art indoor" no Município de São Paulo.

Examinando o texto desse P.L. concluímos não ser necessária a criação de ~~novos~~ procedimentos administrativos ali definidos, podendo, para a obtenção da licença continuar a ser observadas as disposições da Lei nº 10.205/87 e legislação complementar.

Todavia, constatamos a necessidade de fixação de regras especiais de segurança para o exercício dessa atividade, sendo que, a nosso ver, o CONTRU detém competência e melhores condições para avaliá-las.

Pelo exposto, entendemos que o teor dessa proposição deva ser revisto, em caso eventual sanção pelo Executivo.

10. junho.96

ENGº PAULO SÉRGIO PINHEIRO DA SILVEIRA
RESPONDENDO PELA SQUOS/SAR

DAPCF/svv



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº. 82 do proc.
Nº. 327 de 1996
Funcionário

Folha de informação nº. -09-

do processo nº. 59-002.283-96*85 em 16 / 09 / 96
Selo de Voto Viciado
SAR/SQUOS

N.I.5399

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 327/96

SAR/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

Sobre a matéria objeto da inicial, já nos manifestamos anteriormente através do memorando ATL 1597/96 (cópia anexa às fls.08).

Entendemos que a obtenção da licença de funcionamento deva continuar regrada pelas disposições da Lei nº10.205/87 e legislação complementar.

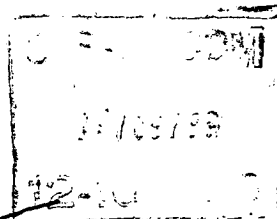
Quanto às regras especiais de segurança, a nosso ver, compete ao CONTRU avaliá-las.

16.setembro.96

ENGº PAULO SÉRGIO PINHEIRO DA SILVEIRA
RESPONDENDO PELA SQUOS/SAR

DAPCF/svv

ASSESSORIA JURÍDICA
10/09/96





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais

Folha n° 83 do proc.
N° 327 de 1996
Funcionário

Folha de informação n° 10

Processo n° 59-002.283-96*85 em 20/09/96 (a)

JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

INF. 3727/ATAJ-96

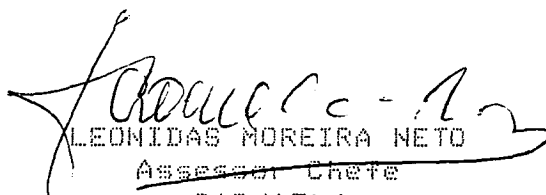
INTERESSADO: SGM/ATL

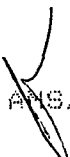
ASSUNTO: Projeto de Lei n° 327/96

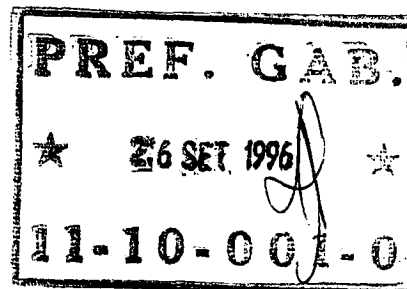
SGM/ATL
Sr. Assessora

Retornamos o presente a essa d. Assessoria, com a manifestação de SAR/SGUOS acerca do mérito do Projeto de Lei n° 327/96.

São Paulo, 20 de setembro de 1996.


LEONIDAS MOREIRA NETO
Assessor Chefe
SAR/ATAJ


ANS/lrs.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data para informação rubricado sob
documento

folha n.º 84 a 86 / 12/11/96 a DM



Prefeitura do Município

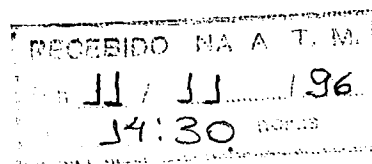
Folha n.º 84	do proc.
N.º 327	de 19 96
Adução de Paulo	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de novembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

263 /96



Senhor Presidente

15 - DDCREC
15-0347/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

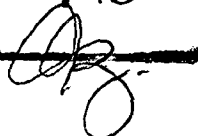
A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/fsc

À Leg. 3j

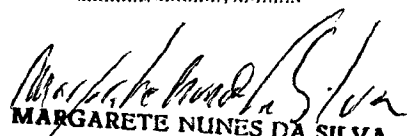
Em 11/11/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
11/11/96
15:50h. 

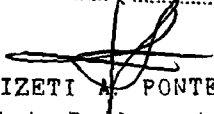
À Douça Comissão de
Política Urb. na, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12/11/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 12/11/96 as 18:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



Folha n.º	85	do proc.
N.º	327	de 1996
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 327/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0770/96, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº **263** /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 86 do proc.
N.º 327 de 19 96
Funcionário

Folha de informação n.º

d. p. proc. n.º 59-002283-96.85

em

17/10/96

(a)

RICARDO MANTESSO JR.
Diretor da Divisão Técnica
CONTRU-2

Câmara Municipal
Sra. Assessora,

Inicialmente, lembramos que atualmente, CONTRU já expede "Alvara de Autorização" para Kartódromo com capacidade - de lotação acima de 100 pessoas, nos termos do item 3.5. da Lei 11.228/92 seção 3.F do Decreto 32.329/92 e portaria 456/SEHAB. Observar também, que CONTRU analisa os - Laudos e Projetos elaborados por profissionais habilitados, vistoria os locais, e decide sobre a expedição do - documento.

Em nenhum momento, o Departamento elaborou Laudos, como propõe o item II-B do artigo 1º do PL.

Em resposta ao consultado.

- 1º) Sistemas de exaustão, devidamente projetados e instalados, podem controlar a poluição no interior do estabelecimento.
- 2º) Sim. Todos os locais, inclusive Kartódromo, devem atender os limites estabelecidos pela Lei 11.986/96.
- 3º) Os containers blindados são exigidos por CONTRU, conforme item 1 da Orientação Normativa nº 011/95/CONTRU/SEHAB. Quanto a legislação concernente à Postos de Gasolina, observamos que esta é aplicada apenas à depósitos estacionários, com capacidade acima de 250 litros.
- 4º) Atualmente, o Departamento exige atendimento médico e Ambulatório nos Kartódromos. No tocante à especificidade da pergunta, entendemos que deva ser consultada a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5º) No caso de Alvará de Autorização, apenas o CONTRU.
- 6º) Os documentos que o Departamento exige para solicitação do Alvará de Autorização são os relacionados na seção - 3.F do Decreto 32.329/92 e na Portaria 456/93, item IV, e tratando-se de KARTS, acrescidos de Atestados e/ou - comprovantes que atendam os itens de segurança relacionados na Orientação Normativa 011/95/CONTRU/SEHAB.

- Quanto ao prazo para vistoria, entendemos que 30 dias antes da instalação do KART, é suficiente, como já é praticado hoje.
- 7º) Kartódromo é enquadrado na categoria de uso E.3.2 - instituições especiais - Lazer e Cultura.
- 8º) O Projeto de Lei 01-0327/1996, vem de um lado, confirmar a prática já exercida pelo CONTRU, exigindo segurança específica para o uso "Kart Indoor", e por outro lado, traz exigências impraticáveis, como o item II.B do art. 1º.

S.P. 17/10/96

(a) RICARDO MANTESSO JR.
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU-2

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUIE, Juntado nesta data para informação rubricado sob documento
folha n.º 87a 23/12/96



Folha n.º	87	do proc.
N.º	307	de 19 96
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2568/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 327/96

O PL 327/96, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a expedição de alvará de localização e funcionamento de pistas de Kart Indoor no município de São Paulo.

Através do referido projeto pretende o autor estabelecer uma relação de documentos e procedimentos a serem adotados pelos proprietários das pistas de Kart Indoor, a fim de atender as exigências de segurança.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade e apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Em nossa Comissão, a matéria foi submetida a 2 (duas) audiências públicas. Durante a primeira audiência, foi levantada a questão de que as pistas de kart indoor estão funcionando em toda a cidade com alvará provisório. A Prefeitura não consegue classificar o tipo de uso dentro da legislação do zoneamento, por isso expede alvará provisório. Um assessor do autor ressaltou a necessidade destas pistas proporcionarem maior segurança a seus usuários e freqüentadores.

Na segunda audiência pública discutiu-se o problema da fiscalização. O assessor da bancada do Partido dos Trabalhadores disse que as pistas de kart indoor são mais um problema de gestão e fiscalização do que de regulamentação. Afirmou ainda que a maioria dos edifícios não tem alvará de funcionamento porque não foi obtida a licença para construir ou para reformar, o que constitui uma série de irregularidades em cadeia. Ressaltou que já existe regulamentação para ventilação artificial, para depósito de combustíveis, ou seja, na verdade já existe legislação a respeito, que não é cumprida e nem há fiscalização. Como a matéria é nova e muito complexa, decidiu-se em audiência solicitar informações ao Executivo.

O Executivo respondeu ao pedido de informações através da Secretaria das Administrações Regionais e do CONTRU. A SAR concluiu “**não ser necessária a criação de novos procedimentos administrativos** ali definidos, podendo, para a



Folha n.º	88	do proc.
N.º	327	de 19 96
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

obtenção da licença, continuar a ser observadas as disposições da Lei nº 10.205/87 e legislação complementar”.

Quanto às regras de segurança, foi consultado o CONTRU, o qual respondeu que:

- a exigência feita pelo projeto de lei de colocação de exaustores para controlar a poluição do ar no interior do estabelecimento pode funcionar, se forem devidamente projetados e instalados. O Executivo considera que sejam necessários cuidados especiais para limitação e controle da poluição sonora. Todos os locais, inclusive kartódromos, devem atender os limites estabelecidos pela lei 11.986/96;

- o projeto de lei se refere a contêineres blindados para armazenamento de combustíveis, os quais são exigidos pelo CONTRU, conforme item 1 da Orientação Normativa nº 11/95/CONTRU/SEHAB. Porém, estes não são regulamentados pela legislação relativa aos postos de gasolina, já que esta só é aplicada a depósitos estacionários acima de 250 litros;

- o CONTRU exige atendimento médico e ambulatorial nos kartódromos, o que é contemplado pelo projeto de lei;

- somente o CONTRU é envolvido na aprovação de alvará de autorização dos kartódromos;

- o CONTRU exige documentos relacionados na seção 3 F do Decreto 32.329/92 e na Portaria 456/93, item IV para aqueles que solicitam alvará de autorização. Em se tratando de karts, pede-se também atestados e/ou comprovantes que atendam os itens de segurança relacionados na Orientação Normativa 11/95/CONTRU/SEHAB;

- o projeto fala na necessidade requerida até 30 (trinta) dias antes da sua instalação a licença prévia, prazo que já é praticado atualmente;

- o kartódromo é enquadrado na categoria de uso E.3.2. – instituições especiais – lazer e cultura;

- o projeto de lei confirma, de um lado, a prática exercida pelo CONTRU, exigindo segurança específica para o uso “kart indoor”. Por outro lado, traz exigências



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	89	do proc.
N.º	332	de 19 96
O funcionário	10	

impraticáveis, como o laudo de pré-vistoria com parecer técnico, fornecido pelo CONTRU e pelo corpo de bombeiros.

Deste modo, podemos concluir que já há um conjunto de medidas que são adotadas pelo CONTRU para possibilitar maior segurança para as pistas de kart indoor. Por outro lado, a Secretaria das Administrações Regionais já tem um procedimento administrativo para expedição dos documentos necessários para o funcionamento destas pistas, não sendo necessária a criação de um novo modelo.

Tendo em vista que já há uma regulamentação do assunto, sendo necessária, entretanto, uma maior fiscalização da aplicação das normas de segurança, **contrário é nosso parecer** ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

18.12.96

EMÍLIO MENECHINI
PRESIDENTE

Aldaíza Sposati
ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA

Mra Maria Bradas

Colosca

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 12 / 19 96
página 30 coluna 03
conferido: W

À Douts Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 24 / 12 / 96.

M
MARIA MALIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Transporte e Atividade Econômica
Em 24 / 12 / 96 às 10:40 h

M
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

À DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 / 01 / 97
M
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 89 fis.

Arquivo em 02 / 01 / 97

O Func.º Y

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 90 e folha de informação
sob n.º 170297

M
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe da Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

90

do processo nº

01.0324

de 19

96

1702

97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

EM ALMOÇO

À ATM - Sr. Assessor Chêfe

Em atenção ao RDS 13-0044/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large, curved line, possibly a signature or a large mark, spans across the upper and middle portions of the page.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 91

Em 12/02/97

(a) MARIA TABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0044/1997

Folha n.º 91
n.º 01.0327 de proc. 96
do 19 96

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

05 FEV. 1997

PRESIDENTE

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 293/96, 306/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 382/96, 387/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 577/96, 595/96, 597/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 807/96, 808/96, 825/96, 826/96, 848/96, 862/96, 874/96, 875/96.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

SECRETARIA

05 FEB 1997

De acordo líder da bancada:

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

A Com. de ~~Trânsito~~ Transporte e
Atividade Econômica

17/02/97

~~LUIZ ABELAS DE CARVALHO~~
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 17/02/97 às 18:30

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 06/03/97 às 14:00

OSMARIO MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador Alberto Hiar
para relatar.

Sala da Comissão de Transporte e
Atividade Econômica.

10/03/97

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para ser lido e transcritos os autos

folhas de n.º 92 a 93 03/04/97 a) Osam



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 92 do proc
N° 327 de 19 96
C. Funcionário

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PRORROGAÇÃO

PL nº 327/96

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo despte processo na Comissão, conformeo diposto no art.63, "caput", do Regimento Interno.

Em 25/03/97

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADES
ECONÔMICAS

RECURSOS

11 25

Tudo em vista a obtenção de dados mais precisos
sobre a situação econômica e social do Brasil
em 1950, com o intuito de estabelecer
de políticas econômicas.

11 25

Verificação de dados e informações
econômicas



Parecer

Municipal de

Folha n°	93	do proc
N°	327	de 1996
Municipal de São Paulo		

16 - PAR

16-0060/1997

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, estabelecer critérios para a expedição de alvará de localização e funcionamento de pistas de Kart Indoor no Município.

O projeto em tela estabelece várias medidas de segurança para as pistas, tais como exigência de seguro contra incêndio, instalação de exaustores especiais que evitam a emissão de poluentes combustíveis em locais fechados, instalação de containers blindados para armazenamento de gasolina e instalação de ambulatórios com equipes médicas de plantão, dotados de ambulância.

Segundo a justificativa, objetiva-se proteger a integridade física dos munícipes.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao resguardar a segurança dos frequentadores das pistas de kart indoor, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 01/04/97

PRESIDENTE -

RELATOR

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-5003/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 04 / 1997
página 43 coluna 2C
conferido: Osu

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 04 / 1997
página 40 coluna 1C2
conferido: Osu

A Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08 / 04 / 97
OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/04/97 às 18:00 h.

Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

À nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10 / 04 / 97
B. J. J.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 94 e folha de informação sob
n.º 23 / 04 / 97 a (2)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	94	do proc.
n.º	327	de 1996
o funcionário	E	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 23/ 04 /1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 95 e folha de informação sob
n.º 06/05/97 a (2)



16 - PAR
16-0283/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 95 do proc.
n.º 327 de 1996
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 327/96

PUBLIQUE-SE EM
06/05/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre critérios para a expedição de alvará de localização e funcionamento de pistas de Kart Indoor no Município de São Paulo, de forma a aumentar a segurança de seus usuários.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adequando a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas decorrentes de sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de abril de 1997.

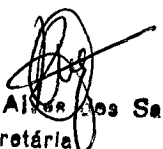
Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2031/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 05, 97 pág. 58
coluna 22 conferido: *La*

A A.T.M.
Em, 08 / 05 / 97


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 96 118/1/01 a (*98*)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

96

do processo nº 327 de 19 96 18 1 01 (a) 96

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18 101 01


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE ... M ... juntado ... S ... nesta data, ... documento ... o papel para informação, rubricado ...

sob folha S ... nº S ... 97 e 98 ...

Em ... 12 ... 02 ... 01 ...

(a) ... AAO ...

Acelina Acelismer de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 99 de proc.
n.º PL 3297 de 19 96

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

08 FEV 2001

MR Mutran
PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95,
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEV 2001

11.00 or



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	98	de pro.
n.º	PL 327	de 19 96

Acácia Acelisina de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

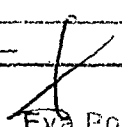
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 99 sobre
Em 05/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 99
do processo n.º 01-327 de 2005 / 01 / 05 (a) 96

Eva P. [illegible]
Assistente P. [illegible]
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

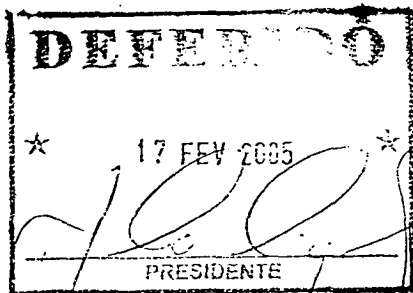
05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 5 100 e 101
Em 18/02/05
Ass. M. José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 100 do proc.
nº 01-327 de 2019

Maria José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

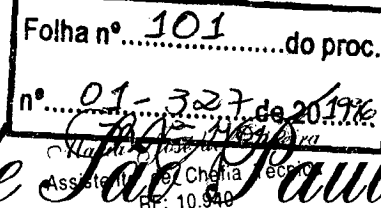
1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,

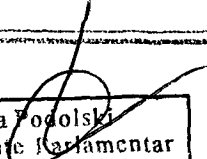


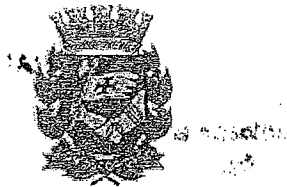
Câmara Municipal de São Paulo

Sala das Sessões.

Wadih Murtan
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 102
Em 05/01/09
Ass.:


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
nº 453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

do processo n.º 01-327 ⁹⁶ de 20 05/01/09 (a) 02
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

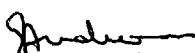

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Arquivo GERAL DE ARQUIVO GERAL

177024/1997

Arquivado novamente em

15/01/2009

Com 102 fls.

O Funcº

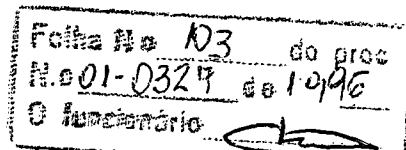
Assinado
Apericipo Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 103.104 e folha de informação
sob nº 105. 12.02.09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

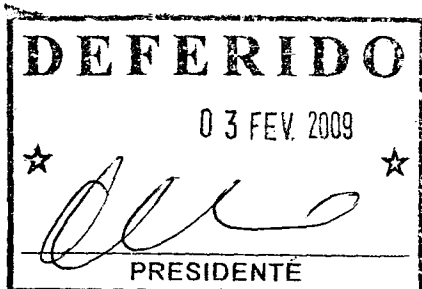


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13-00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

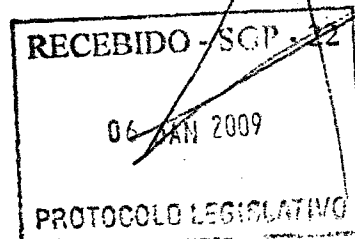
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No 104 do proc
Nº 001-0327 de 1996
O funcionário

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

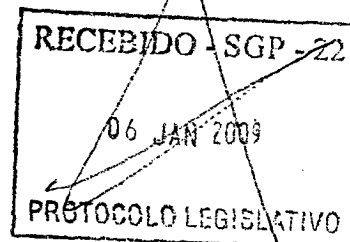
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 105
do processo n.º 01-0327 de 20 1996 / / (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

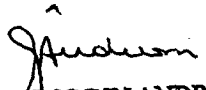
[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SGP-2
Secretária,
Como solicitado pelo RDS Nº <u>13-00008-2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>12 de 2009</u>
O Func.º <u>[assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

02/03/09


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	02/03/09	AS	17:00 hs
POR	Ramundo		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). Adriane

Efetuar pesquisa.

SP. 03 / 03 / 2009.


Ramundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

SP. <u>03 / 03 / 2009</u>
Efetuar pesquisa.
Sr(a).

CANCELADO

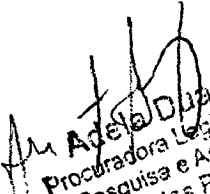
Sr(a). LUCIANO

Efetuar pesquisa.

SP. 01 / 06 / 2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Ceguer

02/06/09


Adelaide Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 118.654

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue em juntado(s) o(s) documento(s) de	
Nº	106 A 128. SP. 26 05 10



Clarice Carvalho
RF. 10.809



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 106
Proc. Nº 327 1996
Clarice Carvalho
RF. 10.869

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0327/96

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei Municipal nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, regulamentada pelo Decreto 49.969, de 28 de agosto de 2008.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 25 de maio de 2010.

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 10205

Total de referências : 1

Proc. Nº 327 / 1996
Clarice Carvalho
RF. 10.889

1/1

Título: LEI Nº 10.205 04/12/1986 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina a expedição de licença de funcionamento, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 203/1986 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Regulamentação: Decreto nº 41.532/2001 - Dispoe sobre a emissao do Termo de Consulta de Funcionamento, do Auto de Licença de Funcionamento e do Alvara de Funcionamento de que tratam esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o art. 1º desta Lei (areas contaminadas).; ([ver documento](#))Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 36.083/1996 - Dispoe sobre fiscalizacao de imoveis no Municipio de Sao Paulo.
- Decreto nº 41.534/2001 - Dispoe sobre a fiscalizacao em geral, estabelece os procedimentos de fiscalizacao da instalacao e funcionamento de atividades em imoveis.
- Decreto nº 49.460/2008 - Estabelece procedimentos para a expedicao por via eletrônica das licenças de funcionamento.Alterações: Lei 11.785/1995 - Altera os arts. 1º e 6º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.537/2003 - Acrescenta par. 3º ao art. 6º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.028/2005 - Altera o par. 3º do art. 6º e acrescenta par. 4º ao mesmo artigo desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.714/2008 - Altera o inciso I do art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

*Disciplina a expedição de licença de funcionamento,
e dá outras providências*

Jânio da Silva Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual n. 9 (1), de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Folha 108
L. 10.205
Nº 327
1986
Clarice Carvalho
RF. 10.869

Art. 1.º Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, sem prévia licença de funcionamento expedida pela Prefeitura.

Parágrafo único. A expedição da licença a que se refere este artigo ficará condicionada ao atendimento, por parte do município, à legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene e sossego público.

Art. 2.º Competirá à Secretaria-Geral das Subprefeituras, mediante pedido formulado pela parte interessada e demonstrada a plena conformidade das instalações às disposições legais aplicáveis à espécie, expedir a licença de funcionamento de que trata esta Lei.

Art. 3.º A licença de funcionamento deverá obrigatoriamente ser renovada:

I — quando ocorrerem alterações referentes ao tipo ou características de atividade, do Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM, da razão social, ou da propriedade do estabelecimento;

II — quando houver modificações na edificação utilizada;

III — por exigência de disposição legal.

Art. 4.º A falta de licença de funcionamento, ou a sua não renovação na forma e para os fins previstos no artigo anterior, sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 5.º A Administração poderá, de ofício e mediante despacho devidamente fundamentado, expedir ou renovar a licença de funcionamento quando, em processo de verificação da situação de estabelecimento, ficar demonstrada a conformidade da utilização do imóvel às normas legais em vigor.

Art. 6.º Compete à Administração proceder, sempre que a seu critério julgar conveniente, vistorias com a finalidade de fiscalizar o atendimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A constatação de qualquer das alterações previstas no artigo 3.º, não comunicada à Administração, para fins de renovação de licença, implicará a cassação da licença expedida, sujeitando o infrator às sanções previstas nesta Lei.

Art. 7.º As pessoas físicas ou jurídicas deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a obtenção de sua inscrição no CCM, requerer a licença inicial de funcionamento, junto à Administração Regional competente, juntando, para tanto, toda a documentação estabelecida através de regulamentação complementar.

Art. 8.º As licenças de funcionamento expedidas anteriormente à data de publicação desta Lei serão consideradas válidas, desde que não tenha ocorrido qualquer das hipóteses previstas no artigo 3.º.

Art. 9.º O horário de funcionamento das atividades fica sujeito à regulamentação própria.

Art. 10. As infrações às disposições desta Lei serão punidas com multa de até 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM.

Art. 11. O disposto nesta Lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 109
Proc. Nº 327 / 96
Clarice Carvalho
RF. 10.869

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 49969

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.969 28/08/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica.

Revogação: Revoga o Decreto nº 15.636/1979.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 24.636/1987.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 32.543/1992.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 34.571/1994.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 41.361/2001.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 41.532/2001.; ([ver documento](#))
Revoga o §1º do art. 12 do Decreto nº 44.577/2004.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 49.669/2008.; ([ver documento](#))
Revoga a Portaria nº 395/2003 - PREF

Alterações: Dec. 50.943/2009 - Acresce os arts. 40-A e 41-A a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.315/2010 - Confere nova redação ao inciso XV do art. 24 deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.375/2010 - Acresce inciso X ao caput do artigo 22, alterada a redação de seu par. único, e § 3º ao artigo 25 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.969, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir nova regulamentação aos procedimentos para expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as disposições previstas na Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e respectivas alterações posteriores, e na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, em especial nos Capítulos I e II do Título IV de sua Parte III;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à obtenção de Auto de Licença de Funcionamento para atividades com características físicas e de funcionamento específicas ou exclusivas;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação das normas e de agilização dos procedimentos para o licenciamento de atividades não-residenciais, compatíveis ou toleráveis, nos termos definidos na Lei nº 13.885, de 2004, quando não causem impactos significativos, visando, inclusive, ao licenciamento eletrônico em implantação, coordenado pela Secretaria Especial de Desburocratização,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as disposições previstas nas Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e respectivas alterações posteriores, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, em especial nos Capítulos I e II do Título IV de sua Parte III, relativas à regularidade e irregularidade de usos não-residenciais - nR, definindo os procedimentos administrativos referentes à emissão de licenças para instalação desses usos. Parágrafo único. A expedição de licenças por meio eletrônico continua regulada pelo Decreto nº 49.460, de 30 de abril de 2008.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de usos não-Residenciais - nR, sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

§ 1º. A licença é dispensada:

I - para o exercício da profissão dos moradores em suas residências, em qualquer zona de uso, exceto na Zona Estritamente Residencial - ZER, com o emprego de, no máximo, 1 (um) auxiliar ou funcionário, nos termos do artigo 249 da Lei nº 13.885, de 2004, desde que observados os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via;

II - para o exercício, em Zona Estritamente Residencial - ZER, de atividades intelectuais dos moradores em suas residências, desde que observados os respectivos parâmetros de incomodidade e não sejam recebidos clientes nem utilizados auxiliares ou funcionários, conforme disposto no artigo 250 da Lei nº 13.885, de 2004.

§ 2º. Os usos não-residenciais - nR serão considerados em situação irregular, frente à legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, em caso de ausência ou ineficácia da licença.

§ 3º. A licença perderá sua eficácia nas seguintes hipóteses:

- I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição da licença;
- II - cassação, nos casos previstos em lei, tais como:
- a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da licença;
 - b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas ou de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;
 - c) desvirtuamento do uso licenciado;
- III - decurso do prazo de 1 (um) ano de sua expedição, contado da data da respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC), sem a devida revalidação, no caso de Alvará de Funcionamento;
- IV - revogação, no caso de Alvará de Autorização, quando a Prefeitura não tiver interesse em sua manutenção ou renovação;
- V - ausência de renovação, exigida nas hipóteses previstas no artigo 3º e seguintes da Lei nº 10.205, de 1986, e alterações posteriores.
- § 4º. Às hipóteses definidas nos incisos I e II do § 3º deste artigo, aplica-se o disposto no artigo 43 deste decreto.
- § 5º. A perda da eficácia da licença acarretará a instauração de regular procedimento fiscalizatório, observadas as disposições da Lei nº 13.885, de 2004.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Seção I Dos tipos de licença

Art. 3º. Serão expedidas as seguintes licenças para usos não-residenciais:

- I - Auto de Licença de Funcionamento;
- II - Alvará de Funcionamento;
- III - Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 4º. Devem requerer Alvará de Funcionamento os estabelecimentos com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, que pretendam instalar-se, por tempo indeterminado, em parte ou na totalidade de edificação permanente, para o exercício de atividades geradoras de público, incluindo, dentre outras assemelhadas:

- I - cinemas, auditórios, teatros ou salas de concerto;
- II - templos religiosos;
- III - "buffet", salões de festas ou danças;
- IV - ginásios ou estádios;
- V - recintos para exposições ou leilões;
- VI - museus;
- VII - restaurantes, bares, lanchonetes e choperias;
- VIII - casas de música, boates, discotecas e danceterias;
- IX - autódromo, hipódromo, velódromo e hípica;
- X - clubes associativos, recreativos e esportivos.

Art. 5º. Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporários com mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, que ocorram em:

- I - imóveis públicos ou privados;
- II - edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;
- III - terrenos vagos, terrenos não-edificados e edificações inacabadas;
- IV - logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques.

§ 1º. Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º. Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo determinado de duração.

§ 3º. O disposto neste decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública Direta e Indireta.

§ 4º. Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações que abriguem atividades incluídas dentre aquelas referidas no artigo 4º deste decreto, já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;

II - haja controle da lotação máxima permitida para o local, indicada na licença concedida;

III - não tenham ocorrido alterações de ordem física no local, em relação ao regularmente licenciado;

IV - não tenham sido implantados equipamentos transitórios ou edificações, ainda não licenciados.

§ 5º. O processo visando à expedição de Alvará de Autorização tem por objeto a análise das condições de segurança do evento a ser realizado.

§ 6º. O Alvará de Autorização será sempre concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, nos termos do inciso IV do § 3º do artigo 2º deste decreto, sem prejuízo das hipóteses de invalidação e cassação.

Art. 6º. Nas demais hipóteses não previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto, o uso não-residencial será licenciado mediante Auto de Licença de Funcionamento.

Art. 7º. Para efeito de aplicação deste decreto, a lotação será calculada nos termos do Código de Obras e Edificações em vigor.

Parágrafo único. Nos casos de eventos a serem realizados em locais abertos, poderá ser adotado, para cálculo de lotação, critério técnico de comprovada eficácia.

Seção II

Dos efeitos das licenças

Art. 8º. As licenças de que trata este decreto somente produzirão efeitos após sua efetiva expedição.

§ 1º. O simples protocolo do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento ou de Alvará de Autorização não autoriza o funcionamento da atividade.

§ 2º. O Auto de Licença de Funcionamento ou o Alvará de Funcionamento deverão ser afixados, permanentemente, em local visível para o público, no acesso principal do imóvel.

§ 3º. O Alvará de Autorização deverá permanecer no local do evento para pronta exibição aos órgãos de fiscalização municipal, sempre que solicitado, assim como os documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, nos termos do inciso IX do artigo 12 deste decreto.

Art. 9º. No caso dos estabelecimentos referidos no artigo 4º deste decreto, é obrigatória a afixação, junto ao acesso principal e internamente, em local bem visível para o público, dos seguintes avisos:

I - indicação da lotação máxima aprovada para a atividade;

II - informação sobre estar esgotada a lotação do recinto;

III - quando os locais forem destinados à exibição de espetáculos, programados ou não, indicação das condições de segurança oferecidas, tais como:

a) rotas de fuga e saídas sinalizadas;

b) equipamentos de combate a incêndio;

c) Brigada de Combate a Incêndio;

d) iluminação de emergência;

- e) portas com barra antipânico;
- f) saídas de emergência.

§ 1º. O aviso a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo poderá ser substituído por impressos a serem distribuídos aos frequentadores.

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados no inciso III do "caput" deste artigo deverão manter, durante todo o período em que estiverem abertos ao público, Brigada de Combate a Incêndio.

§ 3º. Os estabelecimentos destinados a espetáculos programados deverão também demonstrar, por meio de representação ao vivo ou audiovisual, a localização dos equipamentos de segurança e a maneira de sua utilização em caso de sinistro, nos moldes dos procedimentos adotados em aeronaves.

Seção III

Das informações constantes da licença

Art. 10. Do Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento deverão constar:

- I - endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade;
- II - número do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- III - atividade a ser exercida no imóvel;
- IV - zona de uso e classificação da via;
- V - subcategoria de uso e grupo de atividade, de acordo com o Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005, e respectivas alterações posteriores;
- VI - parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento da atividade;
- VII - área construída a ser utilizada e área total da edificação;
- VIII - nome do estabelecimento ou do profissional autônomo, inclusive nome "fantasia";
- IX - número da ficha de inscrição da pessoa física ou jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;
- X - outras observações, se necessárias, sobre:
 - a) a permanência, no estabelecimento, dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, tais como contrato de locação de vagas para estacionamento, Termo de Permissão de Uso - TPU referente a serviço de manobra e guarda de veículos ("valet service"), atestados referentes às condições de segurança contra incêndio e apólice de seguro contra furto ou roubo de automóveis, nos casos em que o número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, para estacionamento de "shopping-centers", lojas de departamentos, supermercados e empresas, observadas as respectivas validades;
 - b) a proibição de acesso direto para a via pública, em caso de atividade complementar destinada ao atendimento exclusivo dos usuários da atividade principal;
- XI - observação relativa à necessidade de renovação, nos termos da Lei nº 10.205, de 1986;
- XII - outras informações, a critério do órgão técnico.

Parágrafo único. Do Alvará de Funcionamento deverão constar também as seguintes informações:

- I - número de inscrição no Cadastro de Locais de Reunião e atividades similares - CADLORE;
- II - lotação máxima permitida;
- III - observação relativa à obrigatoriedade de sua revalidação, nos termos do disposto no artigo 41 deste decreto.

Art. 11. Fica mantido o Cadastro de Locais de Reunião e atividades similares - CADLORE, no qual deverão ser cadastrados, pelo Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, e pelas Subprefeituras, os estabelecimentos que exerçam quaisquer atividades referidas no

artigo 4º deste decreto, com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.

§ 1º. O CADLORE é constituído pelos dados e informações referentes ao responsável legal, localização, tipo da atividade, construção e segurança da edificação, dentre outros considerados necessários.

§ 2º. Sempre que constatadas alterações de ordem física ou de utilização do local, os dados e informações constantes do CADLORE deverão ser atualizados pelo Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU e pelas Subprefeituras.

§ 3º. O cadastramento no CADLORE não implica o reconhecimento da regularidade da edificação e de seu uso.

Art. 12. Do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, dependendo das características da edificação ou equipamento, da natureza do uso pretendido e da capacidade de lotação ou do público estimado, deverão constar as seguintes informações:

I - denominação do evento;

II - identificação do responsável pela promoção ou organização do evento;

III - endereço do evento, incluindo o número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e o número de contribuinte, constante do IPTU, quando não se tratar de área pública;

IV - datas de realização e horários de funcionamento (início e término);

V - lotação máxima permitida;

VI - nível máximo de ruído (som) permitido;

VII - identificação do responsável técnico pelo sistema de segurança;

VIII - observação relativa à obrigatoriedade de sua prorrogação na hipótese do artigo 42 deste decreto;

IX - anotação quanto à obrigatoriedade de permanência do Alvará de Autorização no local do evento, durante sua realização, devidamente acompanhado dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, conforme o caso, tais como contrato de locação de vagas, TPU referente a serviço de manobra e guarda de veículos ("valet service") e relação dos estacionamentos disponíveis, observadas as respectivas validades;

X - outras informações, a critério do órgão competente.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da instauração e das competências

Art. 13. O processo visando à expedição das licenças mencionadas no artigo 3º será instaurado mediante requerimento do interessado, a ser apresentado e instruído nos termos dos artigos 22 a 24 deste decreto ao órgão municipal competente.

Art. 14. O Auto de Licença de Funcionamento, o Alvará de Funcionamento e o Alvará de Autorização serão expedidos pela Secretaria Municipal de Habitação, por meio do Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, ou pelas Subprefeituras, por meio da respectiva Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU.

§ 1º. Compete ao Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU examinar e decidir solicitações de Alvará de Funcionamento e de Alvará de Autorização, exceto nas hipóteses previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas "c" e "d", do Decreto nº 48.379, de 25 de maio de 2007.

§ 2º. Compete às Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano das Subprefeituras examinar e decidir as solicitações de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e Alvará de Autorização referidas nas hipóteses previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas "c" e "d", do Decreto nº 48.379, de 2007.

§ 3º. Os eventos públicos e temporários promovidos ou organizados pela Administração Direta Municipal poderão ser autorizados diretamente pelo titular da Pasta à qual esteja vinculado o órgão responsável por sua promoção ou organização, após análise conclusiva dos técnicos nela lotados.

Seção II

Da análise técnica e da decisão

Art. 15. A análise técnica deverá observar os requisitos gerais e específicos previstos neste decreto e na legislação pertinente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da imediata aplicabilidade deste decreto, as Subprefeituras poderão estabelecer, de forma complementar e mediante portaria do Subprefeito, a ser publicada no Diário Oficial da Cidade, requisitos específicos para a concessão de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, em áreas definidas de seu território, para atividades ou conjuntos de atividades que possam comprometer o bem-estar da população ou a segurança urbana.

Art. 16. Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos serão objeto de comunicado, do qual constarão todas as falhas a serem sanadas.

§ 1º. A chamada para atendimento do comunicado será encaminhada, por via postal, ao interessado ou ao representante legal do estabelecimento, no endereço constante do requerimento ou, no caso de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, transmitida por "fax" ou mensagem eletrônica, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º. O prazo para atendimento dos comunicados será de 30 (trinta) dias nos processos de Auto de Licença de Funcionamento e de Alvará de Funcionamento, e de 5 (cinco) dias nos de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, contados da data da respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido do interessado.

§ 3º. Os órgãos municipais competentes pela análise do pedido somente poderão vistoriar o imóvel se ainda restarem dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos para a expedição da licença que não tenham sido dirimidas pelo atendimento do comunicado.

Art. 17. O Auto de Licença de Funcionamento, o Alvará de Funcionamento e o Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários deverão ser expedidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que o requerimento esteja instruído com todos os documentos necessários.

Parágrafo único. O curso do prazo definido no "caput" deste artigo ficará suspenso durante a pendência de atendimento, pelo requerente, das exigências municipais feitas por intermédio de comunicado ou intimação para execução de obras e serviços.

Art. 18. Os pedidos serão indeferidos:

I - por abandono, quando não atendido o comunicado nos prazos referidos no § 2º do artigo 16 deste decreto;

II - por motivo técnico ou jurídico, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. Encerrada a instância administrativa, os processos referentes a pedidos indeferidos serão encaminhados às unidades competentes para anotações, planejamento da ação fiscalizatória e posterior arquivamento.

Art. 19. Deferido o pedido, o requerente será notificado por via postal, com aviso de recebimento, para retirar o Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento ou Alvará de Autorização no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de publicação no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. O documento não retirado no prazo fixado no "caput" deste artigo será juntado ao processo administrativo e com ele arquivado.

Seção III

Dos recursos e instâncias administrativas

Art. 20. Do despacho decisório proferido pela autoridade competente nos termos deste artigo, caberá um único recurso, dirigido à autoridade superior.

§ 1º. O prazo para a interposição do recurso será de 15 (quinze) dias nos casos de Auto de Licença de Funcionamento e de Alvará de Funcionamento, e de 5 (cinco) dias em caso de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, a contar da data da publicação do respectivo despacho de indeferimento no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º. No âmbito das Subprefeituras, as autoridades administrativas competentes para apreciação e decisão dos pedidos de que trata este decreto, na conformidade de seu artigo 14, são as seguintes:

I - Supervisor de Uso do Solo e Licenciamentos;

II - Subprefeito.

§ 3º. No âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, as autoridades administrativas competentes para apreciação e decisão dos pedidos de Alvará de Funcionamento e de Alvará de Autorização, na conformidade do artigo 14 deste decreto, são as seguintes:

I - Diretor de Divisão;

II - Secretário Municipal de Habitação.

§ 4º. O despacho do Subprefeito e do Secretário Municipal de Habitação, bem como o decurso do prazo recursal, encerram definitivamente a instância administrativa.

§ 5º. Os recursos serão processados nos mesmos autos do processo administrativo.

§ 6º. Eventuais pedidos de reconsideração serão recebidos e processados como recursos, desde que interpostos no respectivo prazo.

Art. 21. Os prazos referidos neste decreto observarão o disposto no artigo 40 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, alterada pela Lei nº 14.614, de 7 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Seção I

Do requerimento de Auto de Licença de Funcionamento

Art. 22. Para fins de instrução do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, dependendo das características da edificação e da natureza do uso pretendido, deverão ser apresentados:

I - requerimento-padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal, com as seguintes informações:

a) endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade

(estabelecimento ou local de trabalho), incluído o Código de Endereço Postal - CEP;

b) classificação da atividade, segundo o Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 2005;

c) área construída a ser utilizada e área total da edificação;

II - cópia da cédula de identidade do requerente;

III - cópia de Notificação-Recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel em que se pretende instalar a atividade, caso não seja público;

IV - cópia do título de propriedade do imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular;

V - termo de anuência ou permissão, ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, incluídas as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas;

VI - cópia da ficha de inscrição da pessoa física ou da pessoa jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

VII - documento comprobatório da regularidade da edificação para o uso pretendido, nos termos do artigo 25, § 1º e § 2º, deste decreto;

VIII - declarações do representante legal do estabelecimento, sobre os parâmetros de incomodidade e condições de instalação que deverão ser observados pela atividade, e sobre a manutenção da regularidade da edificação, na conformidade do documento comprobatório apresentado, nos termos do inciso VII deste artigo;

IX - guia de recolhimento quitada.

Parágrafo único. No caso de atividade a ser instalada em edificação com área total construída superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), as declarações previstas no inciso VIII do "caput" deste artigo serão subscritas também por profissional habilitado e acompanhadas de cópias da carteira do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Seção II

Do requerimento de Alvará de Funcionamento

Art. 23. Para fins de instrução do pedido de Alvará de Funcionamento, dependendo das características da edificação e da natureza do uso pretendido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento-padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal, com as seguintes informações:

- a) endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade (estabelecimento ou local de trabalho), incluído o Código de Endereço Postal - CEP;
- b) classificação da atividade, segundo o Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 2005;
- c) área construída a ser utilizada e área total da edificação;

II - cópia da cédula de identidade do requerente;

III - cópia de Notificação-Recibo do IPTU referente ao imóvel em que se pretende instalar a atividade, caso não se trate de área pública;

IV - cópia do título de propriedade do imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular;

V - termo de anuência ou permissão, ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, incluídas as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas;

VI - documento comprobatório da regularidade da edificação para o uso pretendido, nos termos do artigo 25, §1º e § 2º, deste decreto;

VII - declarações assinadas pelo representante legal do estabelecimento e por profissional habilitado, acompanhadas de cópias da carteira do CREA/SP e respectiva ART, sobre os parâmetros de incomodidade e condições de instalação que deverão ser observados pela atividade, bem como sobre a manutenção da regularidade da edificação, na conformidade do documento comprobatório apresentado;

VIII - Laudo Técnico de Segurança, nos termos da Portaria Pref. nº 1751, de 10 de maio de 2006;

IX - planta da edificação, em 3 (três) vias, representando fielmente o local, contendo a localização dos equipamentos do sistema de segurança, ou projeto de adaptação às normas de segurança, bem como o projeto de adequação às normas de acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na hipótese do artigo 39 deste decreto;

X - cronograma físico-financeiro e memorial descritivo das obras e serviços, quando necessária adaptação da edificação às condições de segurança;

XI - ART de cada um dos responsáveis técnicos, bem como as respectivas cópias das carteiras do CREA/SP.

§ 1º. Na hipótese de não ser necessária a execução de obras, deverão ainda ser apresentados:

I - atestados:

- a) das instalações elétricas, conforme NBR 5410/ABNT;

- b) do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme NBR 5419/ABNT;
- c) de formação de Brigada de Combate a Incêndios, conforme NBR 14276 e 14277/ABNT;
- d) de estabilidade estrutural, conforme o caso;
- e) dos equipamentos de segurança;
- f) da acessibilidade do imóvel a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- g) das instalações de gás, conforme o Decreto nº 24.714, de 7 de outubro de 1987, e alterações subsequentes;
- h) de conclusão de obras;
- II - guia de recolhimento quitada;
- III - laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, quando necessário, nos termos do artigo 38 deste decreto;
- IV - declaração do responsável pelo estabelecimento, que comprove o atendimento das disposições relativas aos avisos obrigatórios dos locais de reunião, previstos no artigo 9º deste decreto.

Seção III

Do requerimento de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários

Art. 24. Para fins de instrução do pedido de Alvará de Autorização, dependendo das características da edificação ou equipamento, da natureza do uso pretendido, da capacidade de lotação e do público estimado, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

- I - requerimento-padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal;
- II - documentos de identificação do responsável pelo evento;
- III - cópia de Notificação-Recibo do IPTU referente ao imóvel em que se pretende instalar a atividade, caso este não seja público;
- IV - cópia do título de propriedade do imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular;
- V - contrato de locação, termo de anuência, termo de autorização ou documento equivalente, firmado pelo proprietário ou possuidor do imóvel;
- VI - termo de anuência ou permissão, ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, incluídas as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas;
- VII - guia de arrecadação quitada, referente ao preço do serviço público;
- VIII - memorial descritivo do evento, contendo, dentre outros:
 - a) identificação do objetivo;
 - b) datas de realização e horários de início e término;
 - c) capacidade de lotação ou público estimado;
 - d) endereço completo do imóvel ou identificação do logradouro;
 - e) descrição das estruturas a serem montadas, dos equipamentos a serem instalados e da organização da segurança;
 - f) nos casos de eventos a serem realizados em pátio de estacionamento, demonstração de que a utilização da área não interfere nas vagas obrigatórias da edificação;
- IX - cópias das peças gráficas descritivas, necessárias à perfeita compreensão do pedido de Alvará de Autorização;
- X - cálculo da capacidade de lotação, ou estimativa de público, e das condições de escoamento do público, de acordo com as características do evento, observada a Portaria nº 14/SEHAB-G, de 1º de outubro de 1996, ou a norma que venha a sucedê-la;
- XI - indicação das providências relativas a sanitários, estacionamento de veículos, acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e controle de ruídos;

- XII - identificação das empresas e profissionais responsáveis pelos projetos, por parte da empresa, para a execução e pela organização do evento;
- XIII - contrato com empresa responsável pela segurança do público durante o evento, devidamente cadastrada junto ao órgão competente;
- XIV - ofício protocolado perante a Polícia Militar do Estado de São Paulo, comunicando o evento;
- XV - anuências do Centro de Comunicações - CECOM, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, da Secretaria Municipal da Saúde, e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;
- XVI - atestados técnicos ou termos de compromisso técnico de:
- a) estabilidade das edificações, instalações e equipamentos, inclusive coberturas, arquibancadas, palcos, torres de equipamentos, painéis, mobiliários, gradis e elementos decorativos;
 - b) regularidade das instalações elétricas do evento, bem como dos sistemas de aterramento referidos na NBR 5410/ABNT, e da proteção contra descargas elétricas atmosféricas (SPDA), de acordo com a NBR 5419/ABNT;
 - c) adequação e funcionamento do sistema de segurança, incluindo equipamentos e brigada de combate a incêndio e pânico, em condições de operação;
 - d) atendimento à Lei nº 11.345, 14 de abril de 1993, e à NBR 9050/ABNT, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma prevista na legislação municipal;
 - e) atendimento aos limites de ruído estabelecidos nos Quadros 02/a a 02/h, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, e no § 8º do artigo 177, todos da mesma lei;
- XVII - a critério da Municipalidade, conforme as necessidades do caso, indicação do engenheiro de segurança que deverá estar presente no local por ocasião da realização do evento.
- § 1º. O Alvará de Autorização deverá ser requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento.
- § 2º. O atendimento às exigências técnicas constantes deste artigo deverá ser comprovado por atestados técnicos ou termos de compromisso técnico, firmados por empresas ou profissionais devidamente habilitados, acompanhados das respectivas ART e cópias das carteiras do CREA/SP.
- § 3º. Dependendo das particularidades do caso, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais aos interessados, bem como a apresentação da documentação complementar necessária à instrução e apreciação do pedido, assim como poderá ser dispensada a apresentação de documento relacionado neste artigo por motivo devidamente fundamentado.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS GERAIS PARA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Da regularidade da edificação

Art. 25. O uso não-residencial - nR, desde que permitido, poderá instalar-se em edificação em situação regular, ainda que não-conforme, desde que observados os parâmetros de incomodidade e condições de instalação previstos nos Quadros 02, anexos à Parte III da Lei n.º 13.885, de 2004.

§ 1º. Constituem-se documentos hábeis para a comprovação da regularidade da edificação, desde que esta tenha sido mantida sem alterações em relação ao regularmente licenciado:

- I - planta aprovada com o respectivo "Habite-se", Auto de Vistoria, Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão;
- II - planta conservada com o Alvará de Conservação correspondente;
- III - planta regularizada com o Auto de Regularização correspondente;
- IV - Certificado de Mudança de Uso e peça gráfica correspondente.



§ 2º. A constatação da situação de regularidade da edificação, junto ao Cadastro de Edificações do Município - CEDI, dispensará a apresentação do documento relacionado no inciso VII do artigo 22 deste decreto, exceto quando se tratar de pedido para:

I - atividades classificadas como nR1 e nR2, de acordo com a Lei n. 13.885, de 2004, e o Decreto nº 45.817, de 2005, a serem instaladas em edificação cujo eventual alvará de reforma inclua-se nas competências de análise e decisão do Departamento de Aprovação de Edificações - APROV, da Secretaria Municipal de Habitação, na conformidade das atribuições definidas no Decreto nº 48.379, de 2007;

II - atividades classificadas como nR3 e nR4, de acordo com a Lei nº 13.885, de 2004, e o Decreto nº 45.817, de 2005;

III - edificação que deva ser adaptada, em função de exigências quanto à habitabilidade, higiene, segurança ou acessibilidade para a atividade pretendida, definidas na legislação edilícia ou de uso e ocupação do solo.

Seção II

Da segurança da edificação

Art. 26. A expedição de licença dependerá da demonstração do atendimento às condições de segurança da edificação.

§ 1º. Para fins de obtenção de Auto de Licença de Funcionamento, desde que a edificação tenha sido mantida sem alterações de ordem física ou de utilização em relação ao regularmente licenciado, com a comprovada manutenção do sistema de segurança implantado, o atendimento às condições de segurança da edificação poderá ser demonstrado por meio dos seguintes documentos, expedidos nos termos das Leis nº 8.266, de 20 de junho de 1975, e nº 11.228, de 26 de junho de 1992, e do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, com as respectivas alterações subsequentes:

I - Auto de Conclusão;

II - Certificado de Conclusão;

III - Auto de Conservação;

IV - Auto de Regularização;

V - Auto de Verificação de Segurança - AVS;

VI - Alvará de Funcionamento dos Equipamentos do Sistema de Segurança.

§ 2º. Excluem-se da obrigatoriedade de demonstração do atendimento às condições de segurança:

I - as edificações que estejam desobrigadas de espaços de circulação protegidos, de acordo com o Capítulo 12 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 1992, com altura igual ou inferior a 9,00 m (nove metros) e população igual ou inferior a 100 (cem) pessoas (por andar), exceto as atividades ou grupos de atividades referidos no inciso II do § 2º deste artigo, com capacidade de lotação total superior a 100 (cem) pessoas;

II - as edificações destinadas ao comércio, à prestação de serviços de saúde, educação e automotivos, às indústrias, às oficinas e aos depósitos, aos locais de reunião e à prática de exercício físico ou esporte, com capacidade de lotação igual ou inferior a 100 (cem) pessoas;

III - as atividades enquadradas na subcategoria de uso nR1, de acordo com a Lei n. 13.885, de 2004, e o Decreto nº 45.817, de 2005, instaladas nos pavimentos térreos de edifícios, desde que em locais compartimentados vertical e horizontalmente em relação ao restante da edificação, e com saída imediata para a via pública.

§ 3º. No caso de Auto de Licença de Funcionamento para as atividades nR1 e nR2, de acordo com a Lei nº 13.885, de 2004, e o Decreto nº 45.817, de 2005, a serem instaladas em edificação cujo eventual alvará de reforma inclua-se nas competências de análise e decisão das Subprefeituras, na conformidade das atribuições definidas no Decreto nº 48.379, de 2007, o documento poderá ser

121
327 96
©

substituído, a critério e sob a responsabilidade do requerente, por atestado técnico referente à segurança da edificação, emitido por Engenheiro de Segurança, acompanhado de cópia da carteira do CREA/SP e respectiva ART.

§ 4º. A demonstração das condições de segurança da edificação, para fins de obtenção de Alvará de Funcionamento, dependerá da apresentação da documentação pertinente, nos termos do artigo 23 deste decreto.

Art. 27. As edificações existentes, que não apresentem condições de segurança, na forma prevista na legislação vigente e nas normas técnicas oficiais, deverão ser adaptadas às exigências de segurança, mediante a execução de obras e serviços considerados necessários para garantir a segurança em sua utilização, conforme disposto nas Leis nº 9.433, de 1º de abril de 1982, e nº 11.228, de 1992, e no Decreto nº 32.329, de 1992.

§ 1º. A adaptação poderá ser requerida e executada no mesmo processo administrativo em que foi requerida a licença, em todos os casos de Alvará de Funcionamento e nos casos de Auto de Licença de Funcionamento nos quais a apreciação do projeto de adaptação seja também de competência das Subprefeituras, nos termos do Decreto nº 48.379, de 2007.

§ 2º. Nos casos de Auto de Licença de Funcionamento, não sendo apresentado documento comprobatório das condições de segurança e competindo ao Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU a apreciação de eventual projeto de adaptação, nos termos do Decreto nº 48.379, de 2007, a Subprefeitura competente comunicará o fato àquele órgão, em expediente apartado do pedido de licença.

§ 3º. Executadas as obras ou serviços e cumpridas as demais exigências deste decreto e da legislação vigente, será expedida a licença de funcionamento, que constituirá documento hábil para fins de comprovação do atendimento às condições de segurança.

Seção III

Da regularidade do uso

Art. 28. O uso de imóveis, para fins da disciplina do uso e ocupação do solo, classifica-se em permitido e não permitido e em conforme e não conforme.

§ 1º. Uso permitido é aquele passível de ser implantado ou instalado no imóvel, em função do tipo de zona de uso, da categoria da via e da sua largura.

§ 2º. Uso não permitido é aquele não passível de ser implantado ou instalado no imóvel, em função do tipo de zona de uso, da categoria da via ou da sua largura.

§ 3º. Uso conforme é aquele permitido e que, no caso de uso não-residencial - nR, atende também a todos os parâmetros de incomodidade e condições de instalação, constantes dos Quadros 02/a a 02/i, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004.

§ 4º. Uso não conforme é aquele que não é permitido ou, no caso de uso não-residencial - nR, aquele que, mesmo permitido, não atende a, pelo menos, um dos parâmetros de incomodidade ou uma das condições de instalação, constantes dos Quadros 02/a a 02/i, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004.

Art. 29. Para a expedição da licença, o uso pretendido deve ser considerado conforme.

§ 1º. Em qualquer zona de uso, para instalação de usos não-residenciais, não se aplica a limitação de área construída computável máxima permitida referida nos Quadros 02, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, às edificações existentes consideradas em situação regular nos termos do "caput" e do § 1º do artigo 217 da mesma lei.

§ 2º. Quando se tratar de pedido de licença para funcionamento de estabelecimento em edificação em situação regular, não sendo possível atender o número de vagas exigidas para estacionamento de veículos, conforme previsto nos Quadros 02, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, essa exigência poderá ser atendida com a vinculação de vagas em outro imóvel, à distância máxima de 200 (duzentos) metros.

§ 3º. O espaço destinado ao estacionamento de veículos em outro imóvel, referido no § 2º deste artigo, poderá estar situado a mais de 200 (duzentos) metros, quando o estabelecimento firmar convênio com estacionamento e serviço de manobristas, devendo o instrumento contratual mantido à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

§ 4º. Às atividades classificadas no grupo comércio de alimentação ou associado a diversões, previstas no inciso I do artigo 156 da Lei nº 13.885, de 2004, das vias coletoras da ZM e da ZMp, não se aplica a restrição do horário de funcionamento previsto no Quadro 02/e da citada lei, até a regulamentação da matéria por lei específica.

§ 5º. O uso comprovadamente instalado até a data da publicação da Lei nº 13.885, de 2004, permitido para o local pela legislação vigente quando de sua instalação, que tenha se tornado não permitido ou não conforme nos termos da referida lei, poderá ser tolerado, desde que:

I - a edificação possa ser considerada em situação regular, nos termos do artigo 25 deste decreto;

II - sejam atendidos os parâmetros de incomodidade relativos ao ruído e ao horário de carga e descarga, até a regulamentação dos demais parâmetros.

§ 6º. A comprovação do uso mencionado no § 5º deste artigo se dará mediante a apresentação de documento emitido por órgão da Prefeitura do Município de São Paulo ou do Poder Público estadual ou federal que tenha autorizado o exercício da atividade, no âmbito de sua competência.

§ 7º. Aos estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com ou sem consumo no local, ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, do grupo de atividades comércio de alimentação ou associado a diversões, já comprovadamente instalados até a entrada em vigor da Lei nº 13.885, de 2004, nas vias locais da ZM ou ZMp, não se aplica a restrição do horário de funcionamento previsto no Quadro 02/d da referida lei, até a regulamentação da matéria por lei específica.

Seção IV

Da inexistência de débitos

Art. 30. As licenças de que trata este decreto não serão expedidas caso a pessoa física ou jurídica requerente esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, nos termos do artigo 3º da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, com a redação dada pelo artigo 47 da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VI

DAS SITUAÇÕES, ATIVIDADES E REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EXPEDIÇÃO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Das atividades sujeitas a controle sanitário

Art. 31. Nos pedidos de Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento para atividades sujeitas a controle sanitário, os interessados deverão apresentar termo de ciência quanto à necessidade de atendimento às exigências previstas no artigo 90 da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, relativas ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS.

Seção II

Da instalação de duas atividades na mesma edificação

Art. 32. Poderão ser licenciadas duas ou mais atividades em uma mesma edificação, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste decreto, desde que:

- I - as atividades sejam permitidas na zona;
- II - os parâmetros de incomodidade e as condições de instalação sejam atendidos;
- III - as atividades possam funcionar de modo independente;
- IV - sejam atendidas, em cada caso, as demais disposições da Lei nº 13.885, de 2004;
- V - seja atendida a quantificação total das instalações sanitárias, nos termos do disposto na Lei nº 11.228, de 1992.

§ 1º. Poderão ser expedidas tantas licenças quantas forem as atividades que puderem ser instaladas no local, todas vinculadas entre si.

§ 2º. A licença de funcionamento poderá ser expedida para as unidades individualmente ou para o conjunto de atividades.

§ 3º. As licenças de funcionamento poderão ser emitidas inclusive nos casos em que o acesso e as instalações sejam comuns para todas as atividades.

Seção III

Das atividades secundárias ou complementares

Art. 33. A expedição do Auto de Licença de Funcionamento de atividade considerada secundária ou complementar, observadas as disposições constantes do artigo 32 deste decreto, dependerá da prévia emissão do Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento da atividade principal.

§ 1º. Do Auto de Licença de Funcionamento da atividade secundária ou complementar deverá constar sua vinculação ao Auto de Licença de Funcionamento ou ao Alvará de Funcionamento da atividade principal.

§ 2º. No caso de atividade complementar ou secundária que consista em "estande" ou "box" de venda de produtos embalados e prontos para o consumo, situada em "shopping-centers", centros de compras, lojas de departamento ou magazines, mercados, supermercados, hipermercados e similares, deverá ser apresentado, além dos documentos relativos à própria atividade, Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado pelos responsáveis pelas atividades principal e secundária ou complementar, com a declaração de que a nova atividade não prejudica os corredores de circulação, as rotas de fuga e o acesso aos equipamentos da edificação utilizada.

§ 3º. Na hipótese de a atividade secundária ou complementar implicar pequena reforma, deverá ser apresentada a respectiva planta aceita pela Municipalidade para essa finalidade.

§ 4º. Para a emissão do Auto de Licença de Funcionamento de atividades complementares destinadas ao atendimento exclusivo dos usuários da atividade principal, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 39 do Decreto nº 45.817, de 2005, serão necessários:

- I - atendimento às condições de instalação estabelecidas para a atividade principal;
- II - apresentação de declaração dos responsáveis pela atividade principal, quanto à sua ciência das restrições impostas ao funcionamento da atividade complementar.

Seção IV

Das atividades em condomínio

Art. 34. As licenças de funcionamento para atividades em condomínio, que ocupem frações ideais de uma mesma edificação, serão expedidas separadamente para cada uma das atividades.

§ 1º. A licença de funcionamento de cada atividade exercida no condomínio poderá ficar vinculada à licença previamente expedida para a unidade administrativa responsável pelo condomínio, desde que a unidade administrativa responsável pelo condomínio esteja nele instalada.

§ 2º. Caso seja requerida a vinculação e apresentada a licença da unidade administrativa responsável pelo condomínio, será dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da edificação e da segurança das instalações, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências descritas neste decreto ou na legislação municipal.

Seção V

Do estacionamento de veículos como atividade complementar

Art. 35. A expedição de Auto de Licença de Funcionamento para a atividade "estacionamento", quando se tratar de atividade complementar à principal, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 162 da Lei nº 13.885, de 2004, dependerá da apresentação dos seguintes documentos, além daqueles referidos no artigo 22 deste decreto:

I - cópias da Convenção de Condomínio e da ata da assembléia que elegeu o síndico, acompanhadas de:

a) cópia do contrato de locação firmado entre o síndico e o responsável pela atividade "estacionamento", desde que a Convenção de Condomínio assim o autorize; ou

b) anuência do condomínio, comprovada por cópia da ata de assembléia que autorizou a atividade "estacionamento" nas vagas aprovadas para esse fim;

II - declaração sobre o número de vagas que serão utilizadas para a atividade a ser licenciada, demarcando-as em peças gráficas.

§ 1º. No caso de condomínio, a Notificação-Recibo do IPTU, mencionada no inciso III do "caput" do artigo 22, poderá ser a de qualquer um de seus contribuintes.

§ 2º. Do Auto de Licença de Funcionamento deverá constar o número de vagas de estacionamento utilizadas pela atividade, além dos dados arrolados no artigo 10 deste decreto.

§ 3º. Nos casos de ausência ou de inexistência dos documentos mencionados no § 1º do artigo 25 deste decreto e atestada a regularidade da edificação perante o CEDI, a documentação deverá ser acompanhada de croqui da área objeto do pedido, demonstrando:

I - que os acessos da edificação principal não serão comprometidos, em razão do funcionamento do estacionamento;

II - acessos, circulação e espaços de manobra e porcentagens de vagas para deficientes físicos e motos, de acordo com as disposições do Capítulo 13 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 1992, e do Anexo 13 do Decreto nº 32.329, de 1992;

III - implantação, no solo, de demarcação e numeração de vagas;

IV - instalação de equipamentos de segurança, de acordo com as normas constantes da legislação em vigor, comprovada através da apresentação do Auto de Verificação de Segurança - AVS ou outro documento comprobatório, nos termos deste decreto;

V - existência de instalação sanitária para a atividade "estacionamento".

Seção VI

Da atividade estacionamento de veículos em terreno vago

Art. 36. Poderá ser expedida licença de funcionamento para a prestação de serviço de estacionamento em terreno vago, desde que permitido na zona e observados os parâmetros de incomodidade e as condições de instalação pertinentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos, além daqueles referidos no artigo 22 deste decreto:

I - peça gráfica com a representação:

a) do número máximo de vagas que o imóvel comporta, atendendo às dimensões previstas na Lei nº 11.228, de 92, e no Decreto nº 32.329, de 1992, inclusive com a previsão de vagas para deficientes físicos;

b) da vegetação de porte arbóreo, atendendo às disposições da Lei nº 13.319, de 5 de fevereiro de 2002, e do Decreto nº 44.419, de 26 de fevereiro de 2004, que a regulamenta;

c) da área permeável resultante da aplicação da Taxa de Permeabilidade prevista nos Quadros 04, anexos aos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras instituídos pela Lei nº 13.885, de 2004;

d) de guarita e de, pelo menos, um sanitário contendo bacia e lavatório;

e) de muro de fecho, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente em vigor;

II - termo assinado por profissional devidamente habilitado, atestando que o projeto de instalação atende às posturas municipais pertinentes, especialmente quanto:

a) à segurança de uso do imóvel e dos dispositivos de sinalização viária;

b) ao tratamento adequado do solo, de forma a garantir a estabilidade dos maciços e boas condições de conforto, salubridade e segurança para os usuários;

c) à instalação de sistema de drenagem compatível com as características morfológicas e topográficas da área utilizada;

III - comprovante de contratação de seguro, caso o número de vagas seja superior a 50 (cinquenta), nos termos da Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, alterada pela Lei nº 11.362, de 17 de maio de 1993, e regulamentada pelo Decreto nº 30.102, de 4 de setembro de 1991;

IV - Certidão de Diretrizes emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, nas seguintes hipóteses:

a) número de vagas igual ou superior a 200 (duzentos);

b) número de vagas seja igual ou superior a 80 (oitenta), no caso de imóvel incluído em Área Especial de Tráfego - AET, definida pela Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987.

Parágrafo único. Do Auto de Licença de Funcionamento deverão constar, além das informações referidas no artigo 10, o número de vagas e a observação relativa à necessidade de manutenção, no estabelecimento, da peça gráfica mencionada no inciso I do "caput" deste artigo, à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

Seção VII

Das atividades que armazenem ou utilizem líquidos combustíveis

Art. 37. A expedição da licença de funcionamento, nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis, dependerá da apresentação do Alvará de Funcionamento de Equipamento, expedido pelo órgão municipal competente.

Seção VIII

Das atividades geradoras de fonte sonora

Art. 38. Será exigido laudo técnico comprobatório de tratamento acústico para os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversões, culto religioso e instituições de qualquer espécie, que utilizarem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores, acompanhado da descrição dos procedimentos adotados para o perfeito desempenho da proteção acústica do local, de acordo com as disposições da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, e respectivas alterações subsequentes.

Seção IX

Do Certificado de Acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

Art. 39. Será exigida a apresentação do Certificado de Acessibilidade ou outro documento comprobatório da acessibilidade do imóvel às pessoas com deficiência

ou com mobilidade reduzida, de acordo com as disposições do Decreto nº 45.122, de 12 de agosto de 2004, ou o protocolo do pedido, conforme previsto no § 3º do artigo 6º do referido decreto, para os seguintes usos:

I - cinemas, teatros, salas de concerto, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, com qualquer capacidade de lotação;

II - locais de reunião com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, destinados a abrigar eventos geradores de público, tais como:

- a) auditórios;
- b) templos religiosos;
- c) salões de festas ou danças;
- d) ginásios ou estádios;
- e) recintos para exposições ou leilões;
- f) museus;
- g) restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- h) clubes esportivos e recreativos;

III - qualquer outro uso, com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas, tais como:

- a) estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, educação e hospedagem;
- b) centros de compras - "shopping centers";
- c) galerias comerciais;
- d) supermercados.

Parágrafo único. Estão dispensados da apresentação do Certificado de Acessibilidade os estabelecimentos instalados nas edificações referidas no artigo 13 do Decreto nº 45.122, de 2004.

Seção X

Das atividades que exigem licença ambiental

Art. 40. Os pedidos de Auto de Licença de Funcionamento e de Alvará de Funcionamento serão instruídos com a respectiva Licença Ambiental de Operação para Atividades e Empreendimentos nos casos exigidos pela legislação vigente, especialmente nas hipóteses listadas na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e no Anexo I da Resolução nº 61/CADES/2001, de 5 de outubro de 2001, ou em normas que venham a sucedê-las.

CAPÍTULO VII

DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da revalidação do Alvará de Funcionamento

Art. 41. Os responsáveis pelo funcionamento das atividades referidas no artigo 4º deste decreto deverão solicitar, anualmente, a revalidação do Alvará de Funcionamento, mediante requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do Alvará de Funcionamento ou de sua última revalidação;
- II - declarações assinadas pelo representante legal e por profissional habilitado, acompanhadas de cópias da carteira do CREA/SP e respectiva ART, sobre as condições de segurança e estabilidade da edificação, a manutenção do sistema de segurança contra incêndio e da regularidade da edificação;
- III - documento comprobatório do pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE;
- IV - atestado de curso e reciclagem de treinamento dos integrantes que compõem a Brigada de Combate a Incêndio;
- V - atestado das instalações elétricas, conforme NBR 5410/ABNT, acompanhado de cópias da carteira do CREA/SP e da respectiva ART do profissional habilitado.

127
327 96
C

§ 1º. A revalidação do Alvará de Funcionamento somente será deferida caso não tenham ocorrido alterações referentes ao tipo ou características da atividade, ou modificações na edificação utilizada, e desde que constatadas adequadas condições de segurança e estabilidade da edificação e perfeita manutenção do sistema de segurança contra incêndio.

§ 2º. Verificada alteração substancial nas condições de segurança, novo Alvará de Funcionamento deverá ser requerido nos termos do artigo 23 deste decreto.

Seção II

Da prorrogação do Alvará de Autorização

Art. 42. O Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários terá validade máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, dependendo de novo recolhimento do valor devido, nos termos da Lei nº 11.228, de 1992.

Parágrafo único. Persistindo a atividade no local, decorridos os prazos referidos no "caput" deste artigo, o responsável legal pelo evento será notificado a requerer Alvará de Funcionamento.

Seção III

Da invalidação e cassação das licenças de funcionamento

Art. 43. As licenças de funcionamento de que trata este decreto serão declaradas inválidas ou cassadas nas hipóteses referidas no artigo 2º, § 3º, deste decreto, mediante a instauração de processo administrativo, observada a Lei nº 14.141, de 2006.

§ 1º. O processo poderá ser instaurado de ofício ou a requerimento de qualquer munícipe.

§ 2º. O objeto do processo será a verificação da hipótese de invalidação ou cassação, mediante a produção da prova necessária e a respectiva análise.

§ 3º. O interessado deverá ser intimado para o exercício do contraditório, na forma da lei.

§ 4º. A decisão sobre a invalidação ou a cassação da licença caberá às mesmas autoridades competentes para sua expedição.

§ 5º. Contra a decisão será admitido um único recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à mesma autoridade competente para a decisão de recurso de despacho decisório relativo à expedição da licença.

§ 6º. A comunicação dos despachos decisórios será feita ao interessado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Seção IV

Do Termo de Consulta de Funcionamento

Art. 44. Poderá ser requerida, em caráter facultativo, prévia análise quanto à possibilidade de instalação e funcionamento de atividade em edificação regular, em face da legislação de uso e ocupação do solo, por meio da expedição de Termo de Consulta de Funcionamento.

§ 1º. O pedido de Termo de Consulta de Funcionamento somente será admissível se formulado antes da instalação da atividade no imóvel.

§ 2º. O Termo de Consulta de Funcionamento não substitui nem dispensa a prévia obtenção de Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento para a efetiva instalação e funcionamento da atividade no imóvel.

§ 3º. O processamento dos pedidos de Termo de Consulta de Funcionamento obedecerá as regras de competência definidas no artigo 14 deste decreto.

Art. 45. O requerimento do Termo de Consulta de Funcionamento deverá ser instruído com informações e documentos mencionados nos incisos I a V do "caput" do artigo 22 e nos incisos I a V do "caput" do artigo 23, ambos deste decreto.

§ 1º. O requerente será intimado do resultado da consulta por via postal, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º. Deferido o pedido, será expedido o Termo de Consulta de Funcionamento, que terá validade por 60 (sessenta) dias, para efeito de prosseguimento do pedido de Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento, por meio do mesmo processo no qual foi requerida a consulta.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, ficará o requerente dispensado da apresentação dos documentos mencionados no "caput" deste artigo.

§ 4º. Se a análise técnica, diante dos elementos apresentados, concluir pela impossibilidade de utilização do imóvel para a atividade pretendida, o pedido será indeferido, não lhe sendo aplicável o disposto no artigo 16 deste decreto, encerrada a instância administrativa.

Art. 46. O Termo de Consulta de Funcionamento, desde que seu respectivo pedido esteja devidamente instruído com os elementos necessários à sua análise, será expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu protocolamento.

Art. 47. Do Termo de Consulta de Funcionamento deverão constar obrigatoriamente:

I - endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade;

II - número do contribuinte do IPTU;

III - atividade a ser exercida no imóvel;

IV - zona de uso e classificação da via;

V - sub-categoria de uso e grupo de atividade, de acordo com o Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 2005;

VI - parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento da atividade;

VII - área construída a ser utilizada e área total da edificação;

VIII - lotação pretendida, indicada na consulta;

IX - relação dos documentos necessários à obtenção do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os recursos administrativos já interpostos, dirigidos às autoridades que não mais detenham competência para sua apreciação nos termos do disposto no artigo 20 deste decreto, deverão ser por elas decididos, vedada a interposição de outros recursos com fundamento nas normas ora revogadas.

Art. 49. Este decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogados os Decretos nº 15.636, de 18 de janeiro de 1979, nº 24.636, de 24 de setembro de 1987, nº 32.543, de 3 de novembro de 1992, nº 34.571, de 11 de outubro de 1994, nº 41.361, de 13 de novembro de 2001, e nº 41.532, de 20 de dezembro de 2001, o § 1º do artigo 12 do Decreto nº 44.577, de 7 de abril de 2004, o Decreto nº 49.669, de 24 de junho de 2008, e a Portaria nº 395/03-Pref, de 19 de dezembro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de agosto de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Coordenação das

Subprefeituras

ELTON SANTA FE ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

RODRIGO GARCIA, Secretário Especial de Desburocratização

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de agosto de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Cesar Unzué
Técnico Administrativo
11.908 - 809.11

RECEBIDO SGP-21

Em 31 / 05 / 2010


Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de informação
sob n° 129. 02 / 01 / 13


Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

129

do processo nº 327 de 1996 02 01 2013 (a)

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em 12.03.2009 Arquivado novamente em 11.01.2013 Com 129 folhas.
--

Rubens Gonçalves Junior

232
12/02/2009

.....
.....
.....
.....

12.02.2009 - 11.366

OAS 1.488.0008 33 181471 100
 11481 00000000 0000 0000
 100 1.488.0008 100 1.488.0008
 100 1.488.0008 100 1.488.0008
 100 1.488.0008 100 1.488.0008

100 1.488.0008 100 1.488.0008
 100 1.488.0008 100 1.488.0008

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 130 e folha de informação
 sob nº 131 05/03/2013
 Ellete L. S.

Ellete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13.º do Processo

nº 01-327 de

1996

Ellete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS

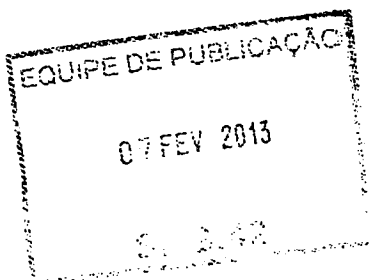
13-00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP-22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 131

do processo nº

01-327.1996.05.03.2013 (a)

Elise Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08/03/13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

A SGP - 21

15/03/13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob n° 132. 03/09/2017

Eduardo

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



02/01/2017 (a) *EJA*

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

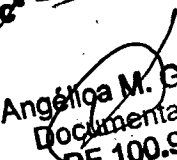
EJA
Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05-03-2013

Arquivado novamente em 06-01-2014

Com 132 fls.

O Func. 

Lina Angélica M. Gumauskas

Documentalista

RF 100.927